

ANEXO I

Flavio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto
Diogo Rezende de Almeida

Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Raissa de A. Lima Pereira
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Julianne Zanconato
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Vanessa F. F. Rodrigues
Aline da Silva Gomes
Maria Flávia J. F. Macarimi
Yasmin Palva
Ivana Harter Albuquerque

Fernanda Rocha David
Luan Gomes Peixoto
Luciana Barsotti Machado
Júlia Leal Danziger
Paulo F. de Gouvêa Junqueira
Bruno Duarte Santos
Roberta Issa Maffei
Jacques Felipe A. Rubens
Michelle Sorensen Camilo
Tomás de S. Góes M. Costa
Marcela R. Silva Quintana
Ana Carolina S. Gasparine
Jorge Luiz da C. Silva
Rebecca O. Pereira da Silva

Beatriz Capanema Young
Letícia Willemani Campanelli
Amanda Guimarães Torquetti
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Carolina Bueno de Oliveira
Isabella Bandeira de Mello
Sávio A. Capra Marinho
Paula O. Barata Reis
Bruna Villanova Machado
Isabela Rampini Esteves
Isabela Augusta X. da Silva
Yuri A. da Costa Nascimento
Carolina Pfeiffer Figueiredo

Maria Victoria P. L. Marins
Rafael Leandro Dantas
Leonardo Mucillo Mathia
Mônica Franco Lima
Felipe L. L. e Castro Perretti
Caroline Rabello Müller
Luíza M. Lima Valle
Victoria de Azevedo T. Silveira
João Pachá

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA
COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Processo nº 000248769.2019.8.14.9100

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, fundo de investimentos em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001-87, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ e endereço eletrônico OL-Contencioso- Civel@btgpactual.com ("Fundo" ou "Cessionário"), vem, a V.Exa., por seus advogados, informar que celebrou, em conjunto com o BANCO BRADESCO S.A., ("Bradesco" ou "Cedente"), o anexo termo de cessão de crédito, por meio do qual o Bradesco cedeu, em favor do Fundo, os direitos creditórios até então detidos contra JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS E OUTRAS incluindo aquele decorrente do objeto da recuperação judicial conexa, cuja numeração foi arrolada no referido termo de cessão (Doc. 1).


Dessa forma, o Cessionário passou a ser titular do crédito então detido pelo Bradesco contra as recuperandas (arts. 286 e ss. c/c art. 347, I, do Código Civil), devendo ocorrer a imediata substituição processual (art. 778, §§1º e 2º, do CPC), para que em seu lugar passe a constar o Fundo como novo titular do crédito, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito aos interessados.

Pág. 1 de 64


Requer-se, ainda, a retificação do cadastro dos autos, retirando-se os nomes dos advogados constituídos pelo Bradesco, incluindo-se os advogados signatários do Fundo, nos termos da procuração anexa (Doc. 2).

Por fim, postula-se, na forma do art. 272, § 2º, do CPC, que todas as intimações referentes a esta execução sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, inscrito na OAB/MT sob o nº 21.389/A, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo/SP e endereço de e-mail intimacoes.rp@gc.com.br, sob pena de nulidade.

Almeirim, 1º de abril de 2022


RAFAEL PIMENTA
OAB/MT Nº 21.389/A


ANDRÉ COATES FURQUIM WERNECK
OAB/SP Nº 457.791


THIAGO GONZALEZ QUEIROZ
OAB/RJ Nº 204.891


YASMIN PAIVA
OAB/SP Nº 451.464


RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366


ANA BEATRIZ CARMELLO
OAB/SP Nº 443.835


GUSTAVO FREIRE DA FONSECA,
OAB/PA nº 12.724

DOC. 1

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de créditos ("Termo"):

BANCO BRADESCO S.A. (doravante designado simplesmente "Cedente"), com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 2º andar, Vila Yara, município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº nº 60.746.948/001-12, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados;

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS (doravante designado simplesmente "Cessionário"), fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.194.675/0001-87, neste ato representado nos termos de seu Regulamento;

Declaram, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), por meio do presente Termo de Cessão de Crédito, que o Cedente cedeu, a título oneroso, ao Cessionário, os seguintes créditos:

| INSTRUMENTO / Nº OPERAÇÃO / PROCESSO | DEVEDORA / EMISSORA (CNPJ) | VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DA EMISSÃO | DATA DA CESSÃO |
|--------------------------------------|--|--|----------------|
| Contrato de Câmbio nº 146959773 | Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A CNPJ: 04.815.734/0001-80 | US\$ 13.900.000,00, equivalentes na data de emissão à R\$ 43.229.000,00 | 30/06/2020 |
| Contrato de Câmbio nº 146960207 | Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A CNPJ: 04.815.734/0001-80 | US\$ 10.473.000,00 equivalentes na data de emissão à R\$ 32.571.030,00 | 30/06/2020 |
| Contrato de Câmbio nº 157287002 | Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A CNPJ: 04.815.734/0001-80 | US\$ 25.783.721,10 equivalentes na data de emissão à R\$ 113.649.870,30 | 30/06/2020 |
| Contrato de Câmbio nº 190583420 | Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A CNPJ: 04.815.734/0001-80 | US\$ 3.941.564,08 equivalentes na data de emissão à R\$ 14.564.079,27 | 30/06/2020 |
| Nota Promissória | Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A CNPJ: 04.815.734/0001-80 e Sergio Antônio Garcia Amoroso CPF: 761.086.608-30 (avalista) | US\$ 13.900.000,00, equivalentes na data de emissão à R\$ 43.229.000,00 | 30/06/2020 |
| Nota Promissória | Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A CNPJ: 04.815.734/0001-80 e Sergio Antônio Garcia Amoroso CPF: 761.086.608-30 (avalista) | US\$ 10.473.000,00 equivalentes na data de emissão à R\$ 32.571.030,00 | 30/06/2020 |

| | | | |
|--------------------|-----------------------|----------------|------------|
| 9846162 | TBR Construções | R\$ 700.000,00 | 30/06/2020 |
| 4551-88**-****0751 | Tiner Empreendimentos | R\$ 156.331,00 | 30/06/2020 |

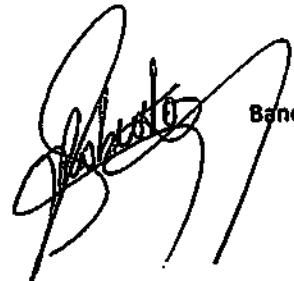
Os créditos acima descritos são objeto dos seguintes processos:

| DEVEDORA / Parte Relacionada | Processo (CNJ) | Tipo de Ação |
|---|---------------------------|----------------------------------|
| Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A | 1005332-23.2020.8.26.0068 | Execução de Título Extrajudicial |
| Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A | 1006952-70.2020.8.26.0068 | Embargos à Execução |
| Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A | 00248769.2019.8.14.9100 | Recuperação Judicial |
| Tiner Campo Belo – Empreendimento Imobiliários Residenciais SPE Ltda. | 1010839-03.2019.8.26.0002 | Execução de título extrajudicial |
| Tiner Campo Belo – Empreendimento Imobiliários Residenciais SPE Ltda. | 1011309-31.2019.8.26.0100 | Execução de título extrajudicial |
| Tiner Campo Belo – Empreendimento Imobiliários Residenciais SPE Ltda. | 1047455-45.2017.8.26.0002 | Busca e Apreensão |
| Tiner Campo Belo – Empreendimento Imobiliários Residenciais SPE Ltda. | 1048083-34.2017.8.26.0002 | Busca e Apreensão |
| Tiner Campo Belo – Empreendimento Imobiliários Residenciais SPE Ltda. | 1043925-30.2017.8.26.0100 | Recuperação Judicial |
| Tiner Campo Belo – Empreendimento Imobiliários Residenciais SPE Ltda. | 1035704-24.2018.8.26.0100 | Impugnação de Crédito |

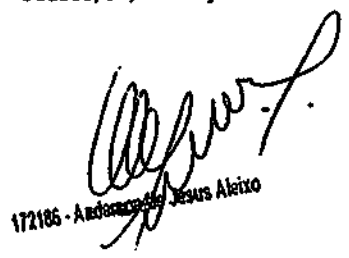
A cessão do crédito acima, incluindo, sem limitação, todos os acessórios, reajustes monetários, juros, encargos, direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, privilégios, preferências, prerrogativas, e ações relacionados ao Crédito e às suas garantias e demais acessórios.

Estando as partes de acordo com os termos acima, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Osasco/SP, 30 de junho de 2020.



Banco Bradesco S.A.
(Cedente)


172186 - Anderson de Jesus Aleixo

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I
(Cessionário)

TESTEMUNHAS:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILENA GROSSI DOS SANTOS MEYKNECHT, protocolado em 15/09/2020 às 10:55, sob o número WBRE20701532084. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tstj.jus.br/assimilaturaeletronica/pages/pesq.jsp?assimilatura=assinatura.atuacao>, e informe o documento 2022.004.36587-87.

DOC. 2



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
5ª OFICINA

24 MAR 16 1945961

REGISTRO DE EMPRESAS
RIO DE JANEIRO (CAPITAL RJ)

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvintes: 0800 722 00 40

www.btgpactual.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DE 1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I

Por este instrumento particular, BTGPACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Praia do Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Administradora"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de fevereiro de 2016, a Instituição Administradora constituiu o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001-87;
- (ii) a deliberação de constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento") foram registrados sob o nº 944468 no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 2016;
- (iii) a Instituição Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo; e
- (iv) o Fundo ainda não se encontra registrado para funcionamento perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") não possui quaisquer cotistas;

RESOLVE:

1. Alterar as seguintes cláusulas do Regulamento do Fundo. Cláusula 1; Cláusula 5; Cláusula 7; Cláusula 8; Cláusula 9; Cláusula 10; Cláusula 11; Cláusula 12; Cláusula 13; Cláusula 14; Cláusula 17; Cláusula 19; Cláusula 20; Cláusula 21; Cláusula 22; Cláusula 23; Cláusula 24 (renumerada como Cláusula 28); e Anexo I
2. Incluir 4 (quatro) novas Cláusulas ao Regulamento do Fundo, numeradas como Cláusula 24; Cláusula 25; Cláusula 26 e Cláusula 27.
3. Ratificar os demais itens do Regulamento que não tenham sido expressamente alterados neste instrumento, os quais continuam vigentes conforme sua redação original.
3. Consolidar o Regulamento do Fundo, que passa a vigor conforme a versão consolidada constante do Anexo I da presente.



Custas PEF
Total 312,25



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br/arquivos>, digite o código do documento 2022.00436587-87, e informe o número do documento 2022.00436587-87.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5º OFÍCIO

24 MAR 16 945967

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 712 00 48

www.btgpactual.com

Esta deliberação, com o regulamento consolidado do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2016

Diana *uf*
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Por:

Cargo:

MARIANA QUEIROZ VAZ MOREIRA
Procuradora

DIANA FALCÃO CAZES
PROCURADORA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUN CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acessar o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/otepublico>, sob o Nº 2022.00436587-87. Para conferir o original, acessar o site: <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00436587-87.



BTGPactual

REGISTRAR DE INVESTIMENTOS
ESPECÍFICO

24 MAR 16 9 45 962

REGISTRO DE INVESTIMENTO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL-RJ
ANEXO I

Centrais de Administrador
Soc: 0800 772 20 27
Ouvidoria: 0800 711 00 43
www.btgpactual.com

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884
Para conferir o original, acesse o site <http://webconsuldas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436687-87.



REGISTROS DE DOCUMENTOS

5º OFÍCIO

Contatos do Administrador

24 MAR 16 9 45 962

SAC: 0800 772 28 27

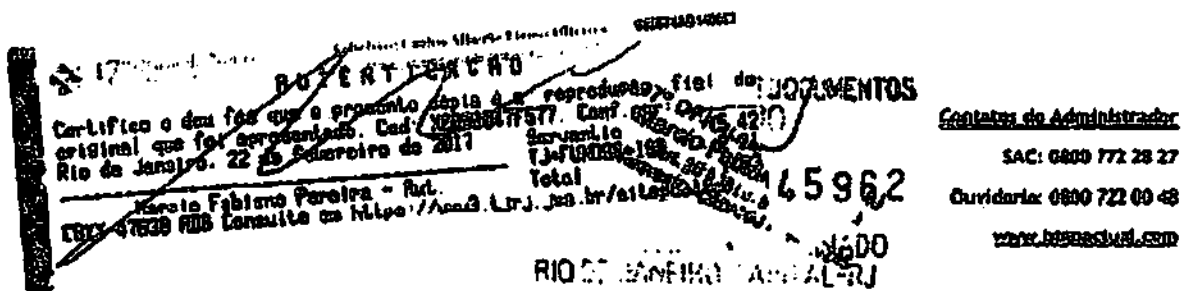
Ouvidoria: 0800 722 00 48

REGISTRAR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
INDICE

www.btgpactual.com

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | OBJETO E PÚBLICO-ALVO..... | 1 |
| 2. | FORMA DE CONSTITUIÇÃO..... | 1 |
| 3. | PRAZO DE DURAÇÃO..... | 2 |
| 4. | INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA..... | 2 |
| 5. | OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA..... | 2 |
| 6. | REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA..... | 8 |
| 7. | SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA..... | 9 |
| 8. | CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS..... | 10 |
| 9. | SERVIÇO DE CUSTÓDIA..... | 10 |
| 10. | POLÍTICA DE INVESTIMENTO..... | 13 |
| 11. | CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE..... | 15 |
| 12. | DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... | 15 |
| 13. | PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... | 15 |
| 14. | FATORES DE RISCO..... | 16 |
| 15. | COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS..... | 25 |
| 16. | VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO..... | 27 |
| 17. | AMORTIZAÇÃO DAS COTAS..... | 27 |
| 18. | METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE..... | 27 |
| 19. | DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO..... | 28 |
| 20. | ASSEMBLEIA GERAL..... | 29 |
| 21. | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... | 32 |
| 22. | INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS..... | 32 |
| 23. | EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO..... | 36 |
| 24. | PUBLICAÇÕES..... | 37 |
| 25. | ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS..... | 37 |
| 26. | CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS..... | 38 |
| 27. | PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO..... | 39 |
| 28. | FORO..... | 40 |
| | ANEXO I..... | 41 |

17 de Setembro de 2017
 Inedita: Carlos Alberto Almeida Pereira
AUTENTICADO
 Certifico a autenticidade da presente cópia e a reprodução original que foi apresentada. Cód: 00000217878. Conf: 00000217878.
 Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2017.
 Marcelo Fabiano Ferreira - Aut.
 EBY-47837 HIN Consulta em <http://www.tjrj.jus.br/oi/publico>
 1509090 DE NOTAS - RJ
 Assinado digitalmente por RAFAEL BARRAL CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARRAL CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjrj.jus.br/oi/publico>, informe o número do processo 1005/2020-8.26.0068 e código CBB2D7A. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjrj.jus.br/oi/publico>, informe o número do processo 1005/2020-8.26.0068 e código CBB2D7A. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjrj.jus.br/oi/publico>, informe o número do processo 1005/2020-8.26.0068 e código CBB2D7A. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjrj.jus.br/oi/publico>, informe o número do processo 1005/2020-8.26.0068 e código CBB2D7A.



3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data de Subscrição Inicial. O Fundo somente poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado pela Instituição Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se e quando for o caso) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- (ii) iniciar ou fazer com que se inicia, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos; o preço de alienação dos referidos ativos de



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

24 MAR 18 9 45 952

Contatos do Administrador

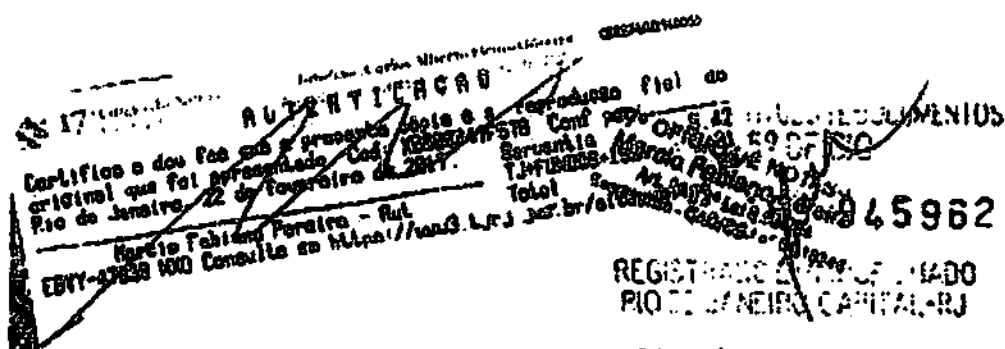
SAL: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

titularidade do Fundo não poderá, salvo se de forma diversa for aprovada pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras da Instrução CVM nº 489/11;

- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Cedente e ao Custodiante;
- (vii) se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - (a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
 - (c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- (viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (ix) notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- (x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e do seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora,



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvridoria: 0800 772 09 48

www.bisnactual.com

- (xi) manter atualizados e em perfeita ordem:
- (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença dos Cotistas;
 - (e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se e quando houver;
 - (f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nesses dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e, se for o caso, do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01;
- (xiv) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (xv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão e ciência de risco a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo e manter à disposição da



REGISTRO DE TRANSAÇÕES

5º OFÍCIO

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

24 MAR 18 945962

Ouvidoria: 0800 722 90 48

REGISTRO DE TRANSAÇÕES
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

www.btgpactual.com

- (xxv) prestar ao Cedente, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo;
- (xxvi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso;
- (xxvii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (xxviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autogerenciadores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente, nas quais se incluem, mas não se limitam, a políticas de crédito; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
- (iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

17

ANTENLICHADO

Certifico a deu feo que a presente copia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Dat: 22 de Fevereiro de 2017.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2017.

| | |
|---------------|------|
| Condição par: | 5.42 |
| Servante | 2.71 |
| TJ-FUNDO-195 | 7.63 |
| Total | |

Marcos Fabiano Pereira - Aut.

1944-47840 YJG Consulta em <https://www3.tj.ju.br/estpublico>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARU CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <https://est.juiz.ju.br/pesquisa>, informe o código 00053-3-2020-9-26-0058 e código CBB2D7A. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assimilatoreletronica/pages/pesquisaGeralAssimilatura.action>, e informe o documento 2022.004.36587-87.



REGISTRO DE DOCUMENTOS
DO FUNDO

24 MAR 18 9 45 962

REGISTRAR DE MONTEDOURADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 14.031 JA

fls. 290

Cotações do Administrador

SAC: 0800 722 28 27

Ouvidores: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iv) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou cobrigação dessas

5.3.2 Exceção-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os títulos de emissão do Banco Central do Brasil integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer Cotas de forma não expressamente autorizadas neste Regulamento ou pelo Colista;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou cobrir-se sob qualquer outra forma;
- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) vender Cotas a prestação;
- (viii) prometer rendimento preferencial ao Cotista;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto na cláusula 8 abaixo;



REGISTRO DE DOCUMENTOS

5ª OFICINA

24 MAR 16 945962

REGISTRO DE DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO CAPITAL RJ

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 17

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (xi) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos de/a qualquer pessoa;
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) vender Direitos Creditórios de titularidade do Fundo a terceiros sem a prévia anuência dos Cotistas;
- (xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios; e
- (xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração composta de valor equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

6.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left(\frac{0,30}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(p-1)} \right)$$

onde,

TA = taxa de administração, calculada todo Dia Útil; e

PL_(p-1) = Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

17

Autenticação

Certifico e dou fé que a presente cópia é a original que foi apresentada. Lei Nº 20028475/2017. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

Márcio Feliciano Pereira - Tit. T.J.FLUMDOS - Terc. 10304

EBY-47641 NCU Consulta em <https://aua3.lj.rj.jus.br/estepublico>

Destinado a: [illegible]

Assinado digitalmente por RAFAEL BARI CASOQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARI CASOQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assintabwebconv.aspx>, ou o site <http://webconsultas.tpoa.jus.br/assinatura/eletronica/boas/bescuisaGeraAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436567-87. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/assintabwebconv.aspx>, ou o site <http://webconsultas.tpoa.jus.br/assinatura/eletronica/boas/bescuisaGeraAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436567-87.



REGIÃO DE INVESTIMENTOS
SOCELLO

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 78 27

Ouviria: 0800 772 00 48

www.btgpactual.com

24 MAR 18 9 45 962

REG. Nº. 1005332-23, 2020.8.26.0068, sob o nº. 2022.004.5687-87.
RIDE: MANEIRAS-CARTEL - RJ

6.4 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo: (i) encaminhar a este documento comendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições potencialmente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

7.4 A remuneração da instituição administradora substituída não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração mencionada na cláusula 6 acima.

7.5 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituída possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico a dos feos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: [assinatura]
 Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2021.
 N.º 17
 EBYY-47642 EVH
 Consulte em <https://www.tj-rj.jus.br/sitapublico>

RECEBIMENTO
 Nº 17
 9 6 2
 R. J. FUNDOS-166
 Total
 www.btonactual.com

Contatos do Administrador
 SAC: 0800 772 28 17
 Ouvidoria: 0800 772 00 48
www.btonactual.com

7.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) custódia; e
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2 Os poderes de gestão referidos no subitem 8.1 (ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 O exercício da atividade de custódia, bem como a prestação de serviços de controladoria de ativo do Fundo, caberá ao Custodiante.

9.1.1 Pela custódia do Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração.

9.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/webpublica/pesquisa/geral/assinatura.action>, e informe o processo nº 00057-3.2020.8.26.0068 e código CBR20D7A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/webpublica/pesquisa/geral/assinatura.action>, e informe o documento 2022.004.36587-87.



REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

5º OFÍCIO

24 MAR 16 945962

REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

FIDC - JATACARA (LAVIA) - RJ

Contatos do Administrador

SAC: 0800-772 26 27

Ouvedoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critério de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão respectivo e documentos comprobatórios da operação, e dos Outros Ativos;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros para o exercício das atividades de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e guarda dos documentos, observadas as regras constantes deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco, quando for o caso, e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de titularidade do Fundo; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (eserov *Account*); e
- (viii) prestar serviços de custódia qualificada de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

9.3 O Cedente deverá cooperar com a Instituição Administradora, com o Custodiante ou com quem estes indicarem, fornecendo as informações necessárias para fins de verificação prévia do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.4 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro Custodiante.



REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

24 MAR 2020 945962

REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
PROTEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Contratos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ovidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.1 Verificação das atividades do agente de cobrança. Os terceiros contratados na forma do item 9.7 acima deverão manter disponíveis para a Instituição Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2 A Instituição Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.3 Caso a Instituição Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Instituição Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente.

10.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, os Direitos Creditórios devem representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.3 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 14 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10.4 O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente em



REGISTRO DE INVESTIMENTOS

24 MAR 16 9 45 962

REGISTRO DE INVESTIMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvirdoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iv) cotas de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros - DI;
- (v) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos; e
- (vi) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, inclusive fundos de renda fixa administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

10.5 Na Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, que deverá corresponder à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva de Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.6 Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.7 É facultado ao Fundo realizar operações compromissadas.

10.8 O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) nenhuma operação em mercado de derivativos, mesmo que objetivando proteção dos ativos do Fundo; e
- (iii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

17

Autenticação de cópia digitalizada

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 10322047558

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

Marcia Fabiana Pereira - Aut.

EBY-47624 NZ Consulte em <https://uaa3.lj.rj.gov.br/otopublico>

OFICINA DE NOTAS - RJ

Cod. 10322047558

Ser. 10322047558

Total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUI CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pas/visualizar>, informe o processo 1005373/2020 e código CBB207A. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeraisAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436587-87.



REGISTRO DE PRECATÓRIOS

5º OFÍCIO

24 MAR 18 9 45 962

REGISTRADO EM MONTE DOURADO
PROCT. JANEIRO CAPITAL-RJ

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 14.055

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

fls. 298

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de litígios, já ajuizados ou não, contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente e/ou Direitos Creditórios performados que se encontram vencidos e inadimplidos na data de sua cessão ao Fundo.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os Direitos Creditórios poderão consistir em (i) créditos contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, neste último caso, já representados ou não em Precatórios de titularidade do Cedente, constituídos por litígios, já ajuizados ou não; ou (ii) em créditos contra pessoas físicas ou jurídicas de direito privado decorrentes contratos bilaterais em que o pagamento pelo respectivo devedor já seja plenamente exigível mas que, por qualquer motivo, encontrem-se total ou parcialmente inadimplidos no momento da respectiva cessão ao Fundo (Direitos Creditórios performados inadimplidos), decorrentes de operações praticadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços.

12.2 Os Direitos Creditórios oriundos de Precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem do Precatório.

13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios oriundos de Precatórios variam de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal que emitiu cada Precatório. Em regra, deve ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do Precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos Precatórios cedidos.

13.2 Deve ser encaminhado ao respectivo Tribunal ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento do Precatório no exercício seguinte. As importâncias respectivas serão depositadas pelo Ente Público em favor do Fundo em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de

Pág. 27 de 44

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 922028477589.

 Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2017.

 Haroldo Fabiano Pereira - Adv.

 EBY-47825 TII Consulta em <http://www3.tjrr.jus.br/sistemas/consultas>

Contatos do Administrador
 SAC: 0800 772 28 27
 Ouvidoria: 0800 722 00 48
www.btpactual.com

depósito e exclusivamente na ordem cronológica de atuação, e a transferência dos valores no juízo de origem do Precatório.

13.3 Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos devidos por pessoas jurídicas de direito privado, não oriundos de Precatórios, seguem as previsões gerais da lei processual civil, não havendo uma política de cobrança geral adotada pelo Fundo. Deste modo, a Instituição Administradora e o Custodiante, diretamente ou mediante atuação de terceiro contratado para a prestação de tais serviços, poderão adotar as práticas de cobrança que entenderem mais adequadas em vista das características particulares de cada Direito Creditório que seja performado e inadimplido no momento de sua cessão ao Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* - Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2 *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos e os Sacados (quando não se tratar de Precatórios) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais u econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirCarterenciaDocumento.do>, informe o processo 10053723.2020.8.26.0068 e código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://www3.tjrr.jus.br/sistemas/consultas>, informe o documento 2022.00436587-87. Para conferir o original, acesse o site <http://www3.tjrr.jus.br/sistemas/consultas>, informe o documento 2022.00436587-87.



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

24 MAR 18 945962

REGIS. Nº 12.340.000-1
PIO XI JANEIRO CAPITAL RUI

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 14.056

fls. 300

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 26 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

flutuações do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Sacados, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores do mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a pacificação de ativos que compoem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer das casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.2 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos predominantemente em Direitos Creditórios oriundos de litígios contra Entes Públicos Devedores, dependerá da solvência destes para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência dos Entes Públicos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou



REGISTRAR E DOCUMENTOS

24 MAR 16 09:45:962

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

REGISTRAR E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ

mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.3 *Sistemática de pagamento dos Precatórios* – Os Precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de Direitos Creditórios devidos por pessoas jurídicas de direito privado, inadimplidos no momento de sua cessão ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores vencidos e não pagos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

14.4.2 *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

17 de fevereiro de 2017

Autenticado em 17 de fevereiro de 2017

AUTENTICADO

Certifico o documento que o presente copia e a reprodução original que foi apresentada. Cod: X8283247568; Conf. p/2017

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017

Haroldo Fabiano Pereira - Aut. T.º FUNDOS

BBY-47826 RFR Consulta em <https://www3.brj.jus.br/otilepub>

17 de fevereiro de 2017

17 de fevereiro de 2017

17 de fevereiro de 2017

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUJ CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site [https://esaj.tjsp.br/webpublicacoes/pesquisa/assintur/assintur.action](https://esaj.tjsp.br/webpublicacoes/pesquisa/consultar/pesquisa/assintur/assintur.action), e informe o documento 2022.00436587-87. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assintur/assintur/assintur.action>, e informe o documento 2022.00436587-87.



REGISTRO DE DOCUMENTOS

24 MAR 18 9 45 52

REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROJ. Nº 15.000.000-1/2018-1

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n. 14.057 fls. 302

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvridoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

14.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficará condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Outros Ativos. Em todas as situações, o Cotista pode sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4 *Falta de Incentivo para Cumprimento* – Créditos contra o setor público como os decorrentes das Precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

14.5 Risco de Descontinuidade

14.5.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nos termos da cláusula 23 abaixo, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e o Cotista poderá estar sujeito aos riscos descritos no item 14.4.3 acima.

14.6 Risco Proveniente da Vedação ao Uso de Derivativos

14.6.1 O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da impossibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

14.7 Riscos Operacionais

14.7.1 *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas no Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.



INSTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS

5º DEPARTAMENTO

24 MAR 16 9 45 962

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouviria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

REGISTRADO EM MERCADO

RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ

14.7.2 *Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos: Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados, inclusive o respectivo cedente de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Sacados. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, em caso de eventual pagamento pelo Sacado diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

14.8 Riscos de Originação e de Originadores

14.8.1 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* - Cada cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações de cada cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como da capacidade da Gestora de identificar e selecionar cedentes e cessões de Direitos Creditórios, inclusive em volume suficiente para propiciar rentabilidade às Cotas, bem como à vontade unilateral de cada cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.9 Risco de Fungibilidade

14.9.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* - O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2 *Risco de Fungibilidade com Cedentes de Direitos Creditórios* - Os pagamentos dos Direitos Creditórios não serão recebidos em contas bancárias de titularidade dos respectivos cedentes e/ou por qualquer outro método que não o descrito na Cláusula 9.2 "vii" acima, de

17/03/2017

AUTENTICAÇÃO

Cartifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada. Cód: 18082047568. Conf. por: Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2017.

Harcio Fabiano Pereira - Aut.

EBXT-47627 RXX Consulte em <http://www3.br.jus.br/sitapublic>

Ofício de Notas
Harcio Fabiano Pereira
Aut. nº 93.148/2014
C.R. nº 94.107/14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pesquisa/geral/assinatura.action>, e informe o documento 2022.00436587-87. Para conferir o original, acesse o site <http://www3.br.jus.br/sitapublic>, e informe o documento 2022.00436587-87.



REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5º OFÍCIO

Contatos de Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ovidorlac: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

24 MAR 16 945962

REGISTRADO EM DIÁRIO

RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

14.13.2 *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Sacado ou Ente Público Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.13.3 *Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo* – Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo ser valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, e com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, que criou o Regime Especial de pagamento, que deu aos entes públicos em mora 15 anos para quitar a sua fila, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.13.4 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.13.5 *Ausência de Classificação de Risco e de Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.13.6 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real.

AUTENTICADO

Certifico a autenticidade do presente documento e a reprodução do original que foi apresentado. Cod: 0228824755C. Conf. em: 22 de Fevereiro de 2017. Servantia T.J-FUNDO-198 Total

Herold Fabiano Pereira - Adv. OAB/SP 170.910-0/2014

BT-47629 BA. Consulte em <http://www.t.j.jo.br/ajitempublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Mário Adriano Pereira
Av. São João nº 100
Praça da Estrela
Rio de Janeiro, RJ 20051-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931864. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsul.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/paginas/pesquisa/geral/assinatura>, ou informe o código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://www.t.j.jo.br/ajitempublico>, ou informe o código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://www.t.j.jo.br/ajitempublico>, ou informe o código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://www.t.j.jo.br/ajitempublico>, ou informe o código CBB2D86.



REGISTRO DE INSTRUMENTOS

ESPECÍFICO

24 MAR 16 1945962

REGISTRADO EM FUNDADO RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

Cotistas do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouviria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não proposição ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

14.13.10 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.13.11 *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

14.13.12 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou

Carteira e dos fundos e a prestação de serviços e representações (relatório de FUNDADO) e demais informações essenciais que foi apresentada pelo Administrador do Fundo em 22 de fevereiro de 2017. Para conferir o original, acesse o site http://www.btgpactual.com.br/consultas/pegs/pesquisa/GeralAssinatura.action, e informe o documento 2022.004.36587-87. Para conferir o original, acesse o site http://www.btgpactual.com.br/consultas/pegs/pesquisa/GeralAssinatura.action, e informe o documento 2022.004.36587-87.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARU-CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site http://www.btgpactual.com.br/consultas/pegs/pesquisa/GeralAssinatura.action, e informe o documento 2022.004.36587-87.



INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FUNDOS

59 OFICINA

24 MAR 16 9 45 962

REG. ADM. Nº 10.123.456-7
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n. 14.062 fls. 312

Contatos de Administração

SAC: 0800 772 24 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2 Quaisquer despesas não previstas acima com encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

20. ASSEMBLÉIA GERAL.

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou remoção da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (vii) aprovar quaisquer alterações no Critério de Elegibilidade;



REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS

24 MAR 18 9 45 962

Contatos da Administração
SAC: 0800 772 25 27
Ouvidoria: 0800 772 00 48
www.btgpactual.com

cada Cotista ou ao seu legítimo representante, dos quais devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

20.6.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio da carta com aviso de recebimento ou da correspondência eletrônica ao Cotista.

20.6.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correspondência eletrônica ao Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, procedendo a segunda convocação da Assembleia Geral.

20.6.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciado juntamente com a carta ou mensagem eletrônica da primeira convocação.

20.6.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

20.6.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7 A cada Cota corresponde um voto.

20.7.1 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

20.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.9 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;



REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS

24 MAR 2023 9 45 962

REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO, RJ

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 772 00 48

www.btgpactual.com

mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo.

22.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor,
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditários e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e a realizado.

22.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais, e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

22.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Instituição Administradora;
- (iii) incorporação;



REGISTRO DE DOCUMENTOS

59 OFÍCIO
24 MAR 18 9 45 962

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvitoria: 0800 772 09 48

www.btgpactual.com

REGISTRADO EM RIO DE JANEIRO RJ

- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

22.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data de Subscrição Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar

23.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá notificar o Cotista sobre tal fato.

23.4 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

59 OFÍCIO DE NOTARIADO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé a que a presente cópia é verdadeira e fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2017.

Marcia Fabiana Pereira

CPF: 07515 2.X Consulte em <http://www9.ltrj.jus.br/attpublico>

| | |
|---------------|-------------|
| Carta por | 5,02 |
| Servante | 2,21 |
| TJ-FUNDES-155 | 1,63 |
| Total | 8,86 |

OFÍCIO DE NOTARIADO
Fabiano Pereira
Rua ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <http://webconultas.lpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o processo 100535-2020.8.26.0068 e código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://www9.ltrj.jus.br/attpublico>, e informe o documento 2022.00436567-87.



REGISTRO: 1110009 DOCUMENTOS.

59 OFÍCIO

24 MAR 10 9 45 962

Contatos da Administração

SAC: 0800 773 26 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

REGISTRO: FUNDO
FUNDOS DE INVESTIMENTO CAPITAL-RJ

23.5 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 18 acima.

23.5.1 Está facultado à Instituição Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento às Cotas com ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios.

23.6 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "Valor Econômico".

24.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem.

- (i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;
- (ii) na constituição da Reserva de Despesas;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional, e
- (iv) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.



REGISTRO DE HIPÓTECA E DOCUMENTOS

24 MAR 16 945962

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0400 722 00 48

www.btgpactual.com

REGISTRALMENTO DE FUNDOS

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) na amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate.

26. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

26.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

26.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

26.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula 26 e da assunção, pelos titulares das Cotas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

26.4 A Instituição Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não proposição ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda

17 Autenticado

AUTENTICADO

Cartifico e dou fé de que o presente é a reprodução fidedigna do original que foi apresentado. Cod. 100537-13. Conf. por: Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2017. Serventia T.J.-RJ-008-158

Marcio Fabiano Pereira - Aut. Total 1.63

ESYY-47616 JRM Consulta em <http://www.ljrp.jus.br/rtspublico>

Ofício de Notas - RJ
M. Fabiano Pereira
No. 100537-13
2017-02-27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARLUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436587-87. Para conferir o original, acesse o site <http://www.ljrp.jus.br/rtspublico>, e informe o documento 2022.00436587-87.



REGISTRO DE IMÓVEIS

24 MAR 16 11 45 962

REG. DE IMÓVEIS DO ESTADO
PROF. CARLOS ALBERTO DE
SANTANA

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n. 14.067

fls. 322

Contas da Administração

SAC: 0800 772 28 27

Ovidual: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

26.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

27. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

27.1 Para efeitos de pagamento de resgate de Cotas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios ou Outros Ativos em caso de liquidação antecipada do Fundo, deverão ser seguidas as procedimentos previstos na presente cláusula.

27.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão averbação assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

27.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condomínio que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

27.4 O Custodiante deverá contratar depositário para fazer a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
SERVICIO

24 MAR 16 945962

Contatos de Administrador
SAC: 0800 772 28 27
Devidoria: 0800 722 00 48
www.btgpactual.com

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
PIO DE JANEIRO - RJ

condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

27.5 Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 27.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

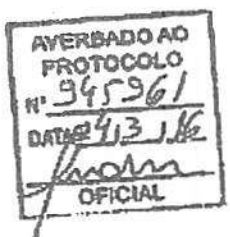
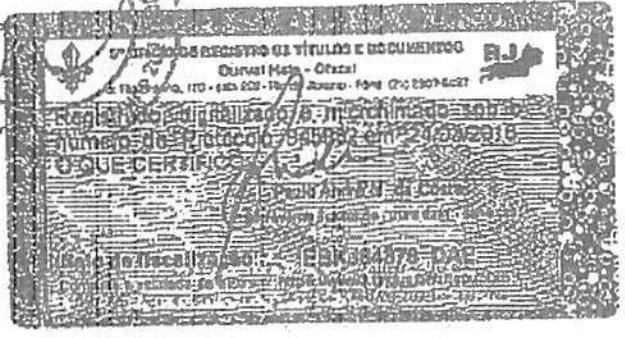
28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Diana
BTGP PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

DIANA FALCÃO CAZES
PROCURADORA

MARJANA QUETROZ VAZ MOREIRA
Procuradora



17
Certifico e dou fe no presente que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentada Cod. 188296477581. Conf. por: Pio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2017
Márcio Fabiano Pereira - Aut.
RPA-47617 UPR Consulte no <http://www3.lj.rj.gov.br/sitepublico>

REPUBLICANA
CÓPIA DE NOTAS - RJ
Mariana Forata
2017

| | |
|--------------|------|
| Servente | 5 |
| TJ-FUNDG-ISS | 2 21 |
| Total | 7 63 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARU CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931864. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/sgst/ajd/ajd.jsp>, informe o processo 10053/2020, e código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.ljpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436587-87. Para conferir o original, acesse o site <http://www3.lj.rj.gov.br/sitepublico>, informe o processo 10053/2020, e código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/sgst/ajd/ajd.jsp>, informe o processo 10053/2020, e código CBB2D86. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.ljpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436587-87.



BTGPactual

REGISTRO DE INSTRUMENTOS
5909/2016

24 MAR 16 19 45 962

REGISTRARIA DE MONTE DOURADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ
ANEXO I

Contatos do Administrador
SAC: 0800 772 26 27
Ouvidoria: 0800 722 00 48
www.btgpl.com.br

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I

GLOSSÁRIO

| | |
|--|--|
| Ação | Significa cada ação judicial movida em face de um ente público ou privado que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória, deu origem a direito creditório, posteriormente cedido, no todo ou em parte, ao Fundo. |
| ADCT | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. |
| Agência Classificadora de Risco | É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver. |
| Assembleia Geral | É a assembleia geral de Cotistas do Fundo. |
| Auditor Independente | KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29. |
| CETIP | CETIP S.A. – Mercados Organizados. |
| CMN | Conselho Monetário Nacional. |
| CNPJ/MF | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| Constituição Federal | Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. |
| Contrato de Cessão | Contrato no qual será celebrada a cessão dos Direitos Creditórios do Cedente ao Fundo. |
| Contrato de Custódia | Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e o |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANA MONTEIRO DE SOUZA e acesso ao endereço eletrônico do TJSP. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br>, digite o número do processo e o número do documento, e informe o documento 2022.00436587-87.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931894. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/> ou <http://www.tjsp.br/arquivos>, sob o Nº 2022.00436587-87, às 8:42:27 horas, sob o Nº 2022.00436587-87. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.jpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00436587-87.

Cartório
Cartório de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo
5º Ofício
24 MAR 16 14:59:62
REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
Instituição Administradora.

Contatos do Administrador
SAC: 0800 772 28 27
Ouvidoria: 0800 722 00 48
www.btgpactuel.com

As cotas do Fundo, correspondente às partes ideais sobre a
comunhão de recursos mantida sob a forma de condomínio
fechado.

Significa, sem distinção, os titulares das Cotas de emissão do
Fundo.

Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16
de março de 2015.

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia
de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o
nº 30.306.294/0001-45.

Comissão de Valores Mobiliários.

Data a partir da qual as Cotas representativas do patrimônio
inicial do Fundo serão subscritas e integralizadas.

Qualquer dia útil, conforme definição da Resolução nº 2.932,
de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional,
conforme alterada de tempos em tempos.

Significam os valores dos créditos detidos pelo Cedente
contra os Entes Públicos ou Privados Devedores,
representados ou não em Precatórios.

Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii)
numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.

Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o
Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Custódia.

Pessoa jurídica de direito público que figura no pólo passivo
de Precatório.

Cotas
 Cotista
 CPC
 CPF/MF
 Custodiante
 CVM
 Data de Amortização
 Dia Útil
 Direitos Creditórios
 Disponibilidades
 Documentos do Fundo
 Ente Público Devedor



REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

24 MAR 2020 09:45:962

REGISTRO EM MONTE DOURADO
RIO DE JANEIRO - CARIÓTIPO RJ

Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com

| | |
|--|---|
| Evento de Liquidação Antecipada | Eventos definidos na cláusula 23 do Regulamento. |
| FGC | Fundo Garantidor de Crédito |
| Fundo | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Patronizados Alternative Assets I |
| Gestors | Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.305.294/0001-45. |
| Instituição Administradora | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.281.253/0001-23, ou quem vier a lhe suceder. |
| Instituição CVM 356 | Instituição da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| Investidor Autorizado | Investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor. |
| Outros Ativos | Ativos integrantes da carteira do Fundo que não sejam Direitos Creditórios, o que não inclui recursos em moeda corrente nacional. |
| Patrimônio Líquido ou PL | Valor do patrimônio líquido do Fundo |
| PEC | Projeto de Emenda Constitucional. |
| Precatórios | Ofício expedido pelo juiz da execução da sentença de cada |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br/arquivos>, ou o site <http://www.tjsp.br/arquivos>. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br/arquivos>, ou o site <http://www.tjsp.br/arquivos>. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br/arquivos>, ou o site <http://www.tjsp.br/arquivos>.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pela presente procuração **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A** **DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A - DTVM** com sede na Praia de Botafogo, 501, 5 andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º **59.281.253/0001-23**, doravante denominada "Outorgante", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores com amplos poderes, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **CAROLINA CURY MALA COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º **08.340.592-8 - DETRAN, OAB/RJ n.º 126.909** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **002.648.017-41**; **FERNANDA GAMA MOREIRA JORGE**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n.º **12.689.152-2- IPP/RJ, OAB/RJ n.º 149.579** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **092.517.727-03**; **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º **M - 8036395 SSP/MG, OAB/SP n.º 232.560, CPF n.º 284.954.908-89**; **FERNANDA ORTIZ SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º **36.196.196-0 - SSP/SP; OABSP n.º 270.699** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **324.647.558-00**; **GABRIEL FERNANDO BARRETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º **354.388-55, OAB/SP n.º 258.920** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **315.565.168-78**; **NANDIKESH ANILKUMAR DIXIT**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n.º **281.569.30-7, OAB/SP n.º 203.968** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **265.991.998-44**; **PEDRO BRUNING DO VAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º **32.378.736-8 - SSP/SP, OAB/SP n.º 235.108** e inscrito no CPF/MF n.º **298.291.138-84** e **FELIPE ANDREU SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG **43.507.918-9, CPF 364.667.688-48, OAB/SP 309.631** todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º **3477, 12 andar** a quem confere todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e ainda os poderes especiais para fim de representar a Outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, atuar como preposto, interpor recursos a todas as instâncias superiores, firmar compromissos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive, mas não se limitando, exceções de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, representá-la como depositária de bens, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e a expedição de ofícios,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931864. Para conferir o original, acesse o site [http://pje.trf3.sp.jus.br/procjud/visualizacao.php?cd_oficio=33923202018266888787](http://pje.trf3.sp.jus.br/procjud/visualizacao.php?cd_oficio=3392320201826688787), informe o processo nº 000033923202018266888787 e informe o documento 2022.00436587-87. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tribal.sp.jus.br/assinturateltronica/pades/pesquisaGeralAassinatura.action>, e informe o documento 2022.00436587-87.

requerer perícias, medidas preventivas ou reparatórias, atuar perante cartório de notas, títulos e documentos, pessoas naturais e geral de imóveis, enfim praticar todos os atos necessários perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado e, especificamente, para fim de defender seus interesses.

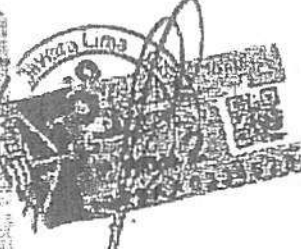
São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

João Marcelo Dantas Leite
Diretor Executivo

Rafael Barud Casqueira Pimenta
Diretor

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - DTVM

RECEBEMOS POR SEU VALOR EXIBIDO DE LETRA FINANCEIRA DE JUAN MARCELO DANTAS LEITE e RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, a qual encontra-se depositada em cartório.
São Paulo/SP: 15/02/2017 - 12128272
Caixa Postal nº 11011 - CEP 01311-900
Av. Paulista nº 1571 - 15º andar - São Paulo/SP
Eletronicamente assinado por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA
AC678021



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 20:54, sob o número WBRE20701931884
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital> ou www.tjsp.org.br ou ROSANA MONTEIRO DE SOUZA, protocolado em 04/04/2022 às 8:42:27 horas, sob o Nº 2022.00436567-87.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00436567-87.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reserva de iguais, os poderes que nos foram outorgados por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 24.194.675/0001-87, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Outorgante"), representado por sua administradora BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, aos advogados RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.307, com inscrição suplementar na OAB/SP sob o nº 415.763; PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.509, com inscrição suplementar na OAB/SP nº 448.111; ANDRÉ COATES FURQUIM WERNECK, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.152, RAFAEL LEANDRO DANTAS DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 225.366 e JOÃO ALFREDO PACHÁ CARDOSO, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 230.076, todos integrantes do escritório GALDINO & COELHO ADVOGADOS, com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20040-002 e endereço eletrônico intimações.rp@gc.com.br, para representar o Outorgante, isoladamente ou em conjunto, independente da ordem de nomeação, nos autos da recuperação judicial nº 000248769.2019.8.14.9100, em tramite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim, PA, bem como em todos os incidentes e recursos a ela conexos. Além dos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, são também transmitidos aqui os poderes de transigir e de substabelecer, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020



Carolina Cury Maia Costa
Procuradora



Nandikesh Anilkumar Dixit
Procurador

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados pela FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 24.194.675/0001-87, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5ª andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“Outorgante”), representado por sua administradora BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, nos advogados THIAGO GONZALEZ QUEIROZ, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 204.891; MANOELA ARRUDA MOREIRA, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 208.073; ANA BEATRIZ CARMELLO, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.835, todos integrantes do escritório Galdino & Coelho Advogados, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11ª andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP e e-mail intimacoes_rp@gc.com.br, para representar o Outorgante, isoladamente ou em conjunto, independente da ordem de nomeação, nos autos da recuperação judicial nº 000248769.2019.8.14.9100, em tramite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim, PA, bem como em todos os incidentes e recursos a ela conexos. Além dos poderes da cláusula ad judicium et extra, são também transmitidos aqui os poderes de transigir e de substabelecer, no todo ou em parte.


São Paulo, 25 de novembro de 2021



RAFAEL PIMENTA
OAB/SP Nº 142.307

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, no advogado GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.724, os poderes que nos foram conferidos FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I, para atuação nos autos do processo nº 000248769.2019.8.14.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim, PA, bem como em todos os recursos e incidentes a ele conexos.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2022


RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307


ANDRÉ FURQUIM WERNECK
OAB/RJ Nº 189.152

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008234882489730000002736

| | | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------------|----------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 02/05/2022 |
| Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/ | | | | | | Agência/Cód. Cedente | 0026/180.241-0 |
| Sacador | | | | | | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ | |
| Data do documento | Via do documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento | N° do Boleto | | 0026/180.241-0 |
| 01/04/2022 | 1ª Via | | S | 01/04/2022 | 2022059639 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Hora do Processamento | Valor do Documento | | |
| | | REAL | | 16:54:00 | R\$ 27,36 | | |
| Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) | | | | | | - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - | |
| Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM | | | | | | | |
| Número do Processo: 00024876920198149100 | | | | | | | |
| Sacado | | | | Ficha de Compensação | | | |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS | | | | | | | |
| NAO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I FIDC | | | | | | | |
| | | | | | | Autenticação Mecânica | |
| Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará | | | | | | | |

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008234882489730000002736

| | | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------------|----------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 02/05/2022 |
| Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/ | | | | | | Agência/Cód. Cedente | 0026/180.241-0 |
| Sacador | | | | | | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ | |
| Data do documento | Via do documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento | N° do Boleto | | 0026/180.241-0 |
| 01/04/2022 | 1ª Via | | S | 01/04/2022 | 2022059639 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Hora do Processamento | Valor do Documento | | |
| | | REAL | | 16:54:00 | R\$ 27,36 | | |
| Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) | | | | | | - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - | |
| Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM | | | | | | | |
| Número do Processo: 00024876920198149100 | | | | | | | |
| Sacado | | | | Ficha de Compensação | | | |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS | | | | | | | |
| NAO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I FIDC | | | | | | | |
| | | | | | | Autenticação Mecânica | |
| Via Parte | | | | | | | |

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008234882489730000002736

| | | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------------|----------------|
| Local de Pagamento | | | | | | Vencimento | 02/05/2022 |
| Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/ | | | | | | Agência/Cód. Cedente | 0026/180.241-0 |
| Sacador | | | | | | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ | |
| Data do documento | Via do documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento | N° do Boleto | | 0026/180.241-0 |
| 01/04/2022 | 1ª Via | | S | 01/04/2022 | 2022059639 | | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Hora do Processamento | Valor do Documento | | |
| | | REAL | | 16:54:00 | R\$ 27,36 | | |
| Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) | | | | | | - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - | |
| Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM | | | | | | | |
| Número do Processo: 00024876920198149100 | | | | | | | |
| Sacado | | | | Ficha de Compensação | | | |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS | | | | | | | |
| NAO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I FIDC | | | | | | | |
| | | | | | | Autenticação Mecânica | |





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 01/04/2022
Hora: 16:59
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

| DADOS DO PROCESSO | |
|--|---|
| Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 | PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ |
| Nº PROCESSO: 0002487-89.2019.8.14.9100 | REQUERENTE - SIBLINGS SA |
| INSTÂNCIA: 1º GRAU | REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA |
| CLASSE: Recuperação Judicial | REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA |
| COMARCA/TERMO: ALMEIRIM | REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros... |
| VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM | |
| SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM | |
| DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 | FINALIZADO EM: |

| DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO | |
|---|--------------------------------------|
| Nº CUSTA: 123 | SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA |
| DATA CUSTA: 01/04/2022 00:00:00 | VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60 |
| Nº BOLETOS: 1 | VALOR DA CUSTA: R\$ 27,36 |
| OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB | |
| CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE | |

| DADOS DO BOLETO: Nº : 2022059639 via 1 | | |
|--|-----------------------------|------------|
| Nº CUSTA: 123 | SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO | |
| BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA | DATA VENCIMENTO: 02/05/2022 | |
| SACADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZAI | DATA QUITAÇÃO: | |
| | PORCENTAGEM: % | |
| TIPO ATO | QTD | VALOR(R\$) |
| DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO | 1 | 27,36 |
| | TOTAL: | 27,36 |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA MONTEIRO DE SOUZA, protocolado em 04/04/2022, às 8:4:27 horas, sob o Nº 2022.00436587-87. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00436587-87.

inter

Comprovante pagamento fatura

Número do documento: 104703104

Data: 01/04/2022

Pagamento realizado!

R\$ 27,36



Dados da operação

| | |
|---------------------|---|
| AGENTE ARRECADADOR: | CNC 077 - Banco Inter S/A |
| NOME: | NEWTON SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIR |
| AGÊNCIA: | 0001-9 |
| CONTA: | 8017767-0 |
| LINHA DIGITÁVEL: | 03790000949910777000200008234882489730000002736 |
| BANCO CEDENTE: | 037 - BCO DO EST. DO PA S.A. |
| DATA DE DÉBITO: | 01/04/2022 |
| VALOR DESCONTO: | R\$ 0,00 |
| VALOR ACRÉSCIMO: | R\$ 0,00 |
| TOTAL TOTAL: | R\$ 27,36 |
| DESCRIÇÃO: | Pagamento |

AUTENTICAÇÃO: 7235866894289428973000000273629

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 14-077 o (s) seguinte (s) documento 14-077

(s): Dfrio do STJ.

Distrito de Monte Dourado, 08 / 04 /2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Assinado de forma digital por JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Data: 2022.04.01 10:36:53 -03'00'

Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.



Deficiente de fala e audição:

0800 979 7099

Ouvidoria: 0800 940 7772

Pág. 64 de 64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 14.07472

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020221667581

Nome original: JDEDDAVDDEMD-A-P_PA_CC 185562_OFIC_3419.PDF

Data: 25/03/2022 17:38:22

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão

Protocolo: 2022.00437223-22

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: OFÍCIO

Data da Entrada: 04/04/2022 09:07:47

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 003419/2022-CPPR

Ao (À)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PA

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 185562/PA (2022/0013768-0)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
N. ORIGEM : 00024876920198149100, 24876920198149100, 11064351120198260100
SUSCITANTE : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
SUSCITANTE : SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO -
ALMEIRIM - PA
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA 28A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO
PAULO - SP
INTERESSADO : BANCO BTG PACTUAL S.A

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PARA: (NR1) 2210.8000

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/03/2022 às 15:59:34 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO
Documento eletrônico VDA31892296 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 25/03/2022 13:58:03
Código de Controle do Documento: 2818ce99-963d-44a0-9add-76c2d92a328d
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=A2C3EEA90D1FC331C001>, válida até 24/05/2022 às 13:58:02



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185562 - PA (2022/0013768-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : RENATO DE LUIZI JÚNIOR - SP052901
VICENTE ROMANO SOBRINHO - SP083338
GERALDO GOUVEIA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP182188
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI - SP220548
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 28A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : BANCO BTG PACTUAL S.A
ADVOGADOS : RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA - SP415763
YASMIN VALLE VIANA MARQUES PAIVA - SP451464
MANOELA ARRUDA MOREIRA E OUTRO(S) - SP430309

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DA EXECUÇÃO CÍVEL. JUÍZO CÍVEL RECONSIDEROU DECISÃO PARA LIMITAR AS CONSTRIÇÕES PATRIMONIAIS AO EXECUTADO, PESSOA FÍSICA. INFORMOU QUE CONDICIONOU A VIABILIDADE DE QUALQUER CONSTRIÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. DESCABIMENTO DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A (JARI e SAGA), ambas em recuperação judicial, em

que apontam como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO ALMEIRIM/PA e o JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.

As empresas suscitantes alegam que tiveram seu pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim/PA, nos autos do Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

Afirmam que, a despeito do deferimento da recuperação judicial, o Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da ação de execução de título extrajudicial ali em curso, determinou a constrição de valores via sistema SISBAJUD.

Defendem a competência do Juízo universal para deliberar sobre seu patrimônio.

O pedido liminar para suspender, até decisão final do conflito de competência, os atos executórios determinados pelo Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do Processo nº 116435-11.2019.8.26.0100, foi deferido em decisão monocrática proferida pelo Vice-Presidente do STJ, no exercício da Presidência, Ministro JORGE MUSSI (e-STJ, fls. 9.184/9.187).

Contra essa decisão foi interposto agravo interno pelo interessado, BANCO BTG PACTUAL S.A. (e-STJ, fls. 9.192/9.339). A impugnação foi apresentada por JARI e SAGA às e-STJ, fls. 9.350/9.357.

Solicitadas informações, foram elas prestadas às e-STJ, fls. 9.345/9.347.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do conflito em razão da perda do objeto (e-STJ, fls. 9.359/9.362).

É o relatório.

DECIDO.

O conflito não pode ser conhecido porque não se encontram satisfeitos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do respectivo processo incidental.

De acordo com o art. 66, I, do NCP, haverá conflito positivo de competência quando dois ou mais juízes se declararem competentes para julgar a mesma causa. Para tanto, não há necessidade de que ambos os juízes afirmem

expressamente a sua competência para a causa, basta a prática de atos que indiquem implicitamente que se dão por competentes.

O juízo em que se processa a execução cível prestou informações no sentido de que a decisão que determinou a constrição patrimonial das empresas em recuperação foi reconsiderada pois, por equívoco, deixou de constar que os atos de expropriação deveriam se limitar aos ativos financeiros do executado Sérgio Antonio.

Confira-se o teor das informações:

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por Banco BTG Pactual S.A. contra Jari Celulose Papel e Embalagens S.A., Saga Investimento e Participações do Brasil S.A. e Sérgio Antonio Garcia Amoroso.

Cuidando-se de crédito extraconcursal (matéria sobre a qual não houve debate nos autos), os executados foram citados, sobrevindo pedido de penhora de ativos financeiros, cujo deferimento foi condicionado à viabilidade da constrição pelo D. Juízo da recuperação judicial das empresas executadas (fls. 484/485). Houve, portanto, ordem de penhora on line e de indisponibilidade de bens apenas de ativos financeiros do executado Sérgio Antonio (fls. 516 e 795), que resultou no bloqueio de irrisórios R\$80,00.

Desse modo, as diligências realizadas para localização de ativos financeiros limitaram-se ao devedor Sérgio.

Sucedendo que a decisão (fls. 8221/8222) que ensejou a interposição do conflito de competência deferiu a penhora de ativos, deixando, por equívoco, de limitá-la ao executado Sérgio, o que certamente poderia ser resolvido por meio de embargos declaratórios, considerando que esta Magistrada já havia determinado, no início do processo, em atenção à orientação dessa C. Corte Superior, a submissão do pedido ao D. Juízo recuperacional.

Ainda, os executados interpuseram agravo de instrumento contra a citada decisão (AI n.º 2002372-19.2022.8.26.0000), sobrevindo decisão que limitou o bloqueio a 10% da dívida (fls. 8230/8231).

Em seguida, veio aos autos cópia da r. Decisão de Vossa Excelência, de modo que ausente efetivo bloqueio via Sisbajud.

Portanto, observado o equívoco, nesta data houve reconsideração da decisão quanto à penhora de ativos financeiros das empresas em recuperação judicial. (e-STJ, fls. 9.345/9.347 – sem destaques no original)

Desse modo ocorreu a perda do objeto do conflito de competência, o que impede o seu conhecimento.

A propósito, confira-se precedente:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ALIENAÇÃO DE BENS DECLARADOS INDISPONÍVEIS PELA JUSTIÇA COMUM (POR JUÍZO DIVERSO DO DA FALÊNCIA). NULIDADE DECRETADA PELO JUÍZO COMUM. POSTERIOR RECURSO PROVIDO PELO TJDF PARA AFASTAR A NULIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO CONFLITO. INDISPONIBILIDADE E PENHORA DECRETADOS POR DIFERENTES JUÍZOS. INSTITUTOS QUE PODEM COEXISTIR.

INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. CONFLITO NÃO CONFIGURADO.

1. *Cuida-se de conflito positivo de competência suscitado por Juízo do Trabalho em face de decisão do Juízo Comum estadual (diverso do Juízo Universal da Falência) declarando a nulidade de alienação, efetivada em sede de execução trabalhista, de bens que foram antes declarados indisponíveis pelo Juízo estadual.*

2. *Posterior decisão do Tribunal de Justiça cassando a decisão extravagante e reconhecendo que os bens tornados indisponíveis pelo Juízo Comum suscitado podem ser alienados na execução trabalhista em curso no Juízo laboral suscitante. Perda de objeto do conflito de competência.*

3. *Ademais, a indisponibilidade patrimonial, decretada por um juízo, é vocacionada a proibir os atos de alienação de iniciativa do próprio devedor, não impedindo a penhora e posterior alienação do bem em execução presidida por outro juízo. Inexistência de conflito.*

4. *Conflito de competência não conhecido.*

(CC 126.949/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, j. 27/4/2016, DJe 6/5/2016 – sem destaque no original)

Ademais, o conflito de competência não pode ser usado como sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua utilização para reverter a decisão do juízo da execução cível, bastando a oposição de embargos de declaração pelas empresas suscitantes para corrigir o equívoco, conforme informado pelo próprio juízo suscitado.

Consoante o posicionamento adotado aqui neste Tribunal Superior o conflito de competência não se presta como sucedâneo recursal nem se constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores (AgRg no CC nº 126.947, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe de 14/4/2014).

Eis o seguinte precedente no mesmo sentido:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ART. 115 DO CPC/1973. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS JUÍZOS. SUCEDÂNEO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. *Na linha da jurisprudência desta Corte, somente se instaura o conflito de competência quando dois Juízos se declarem competentes ou incompetentes para processamento e julgamento de uma mesma demanda ou quando, por regra de conexão, houver controvérsia entre eles acerca da reunião ou separação dos processos.*

2. *O conflito de competência não pode ser usado como sucedâneo recursal. Precedentes.*

3. *Segundo a Súmula nº 235/STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.*

4. *Agravo interno não provido.*

(AgInt no CC 144.591/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, j. 25/10/2017, DJe 31/10/2017 – sem destaque no original)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA CÍVEL E TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS JUÍZOS A RESPEITO DA COMPETÊNCIA PARA EXAME DA AÇÃO. DESCABIMENTO DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. CONFLITO NÃO

CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. *Inexistem dois juízos acolhendo, ou declinando, a competência para enfrentar a demanda proposta pela suscitante na origem, o que, no presente caso, descaracteriza o alegado conflito.*

2. *Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o incidente de conflito de competência não pode ser usado como sucedâneo recursal. Precedentes. Conflito não conhecido.*

3. *Agravo interno a que se nega provimento.*

(Aglnt no CC 150.026/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Segunda Seção, j. 26/4/2017, DJe 3/5/2017 – sem destaque no original)

Em suma, diante do esvaziamento do objeto do incidente, não é possível conhecer do conflito.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do conflito de competência em razão da perda do objeto.

Em consequência, **JULGO PREJUDICADO** o agravo interno interposto às e-STJ, fls. 9.192/9.339.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de março de 2022.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data,
à (s) folha (s) 14.078 o (s) seguinte (s)
documento 14.080

(s): Hab. Pitoas

Distrito de Monte Dourado, 08 / 04 /2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Assinado de forma digital por
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:00856031208
Data: 2022.04.01 10:35:53 -0300
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO, ESTADO DO PARÁ,

CALDAS RESTAURANTE COMERCIO E SERVIÇOS L.TDA, já
devidamente qualificada na qualificada de credora, vem a presença
de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador judicial ao
final assinado, requer a juntada de instrumento de mandato, bem
como que os ato de intimação sejam feitos exclusivamente em
nome de PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL, OAB/PA 9715.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Laranjal do Jari/AP, 29 de janeiro de 2021.

Paulo Campbell

OAB/AP 908-A

Protocolo: 2022.00439070-10
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: HABILITAÇÃO
Data da Entrada: 04/04/2022 11:16:46
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERIDO: CALDAS E RESTAURANTE COMERCIO
SERVICO LTDA



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato **CALDAS RESTAURANTE, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 15.758.881/0001-81, sediada na Rua Ariri, n.º 02, Vila Munguba, Monte Dourado, Estado do Pará, por seu procurador (es) o(s) advogado(s), **(NOME(S) DO(S) OUTORGADO(S), PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/AP sob o n.º 908-A e CNPF/MF n.º 605.151.802-97, **VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AP n.º 4201 e **MARA JUKSSANY SOUSA CAMPBELL**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/AP 4835 e portadora do CNPF/MF n.º 623.733.402-59, todos com escritório profissional situado na Rua Tancredo Neves, n.º 1862-C, Agreste, Laranjal do Jarí, Estado do Amapá, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, dar, passar e receber quitação, receber e fazer o levantamento de valores, receber e levantar Alvará Judicial e Guias de retiradas, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Laranjal do Jari/AP, 02 de abril de 2022.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 14.080 JP

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.758.881/0001-81 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/02/1988 |
| NOME EMPRESARIAL CALDAS RESTAURANTE, COMERCIO & SERVICOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIA ALIMENTOS | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.10-8-01 - Hotéis 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ARIRI | NÚMERO 02 | COMPLEMENTO VILA MUNGUBA |
| CEP 68.240-000 | BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO | MUNICÍPIO ALMEIRIM |
| | | UF PA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (91) 3736-1650 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2022** às **10:58:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data,
à (s) folha (s) 14.081 o (s) seguinte (s)
documento 14.087

(s): _____
Habitatop

Distrito de Monte Dourado, 08 / 04 /2022.

JOSANE ANJOS DE
SOUSA:00856031208

Assinado de forma digital por
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:00856031208
Dados: 2022.04.01 10:36:53 -03'00'

Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA**

Protocolo: 2022.00447608-04

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE

DOURADO - ALMEIRIM

Classe: HABILITAÇÃO


Data da Entrada: 05/04/2022 12:11:28

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ

Processo nº 60
Recuperação Judicial



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, criado pela Lei nº. 1.621, de 20.06.52, sob a forma de entidade autárquica, posteriormente enquadrado na categoria de empresa pública federal pela Lei nº. 5.662, de 21.06.71, principal agente financeiro da União, nos termos da Lei nº. 4.595, de 31.12.64 (art. 23), com sede em Brasília - DF, e serviços na Avenida Juscelino Kubitschek nº510, 5º andar, São Paulo, SP, , **endereço que indica para os fins do disposto no inciso I, do artigo 39, do CPC**, inscrito no CGC/MF sob o nº. 33.657.248/0001-89 vem, por seus advogados, conforme procuração (doc.1) nos autos da Recuperação Judicial de **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A E OUTRAS.**, requerer a inclusão de seus representantes abaixo indicados na relação de publicações do Diário Oficial, para recebimento de intimações.

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

HENRIQUE A. P. SOBRAL
OAB/RJ 131.945

EDUARDO PONTIERI
OAB/SP 234.635

22º OFÍCIO DE NOTAS NOTARIAL RJ

WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Cardozo Andrade Rodrigues
Substituta do Tabelião
Matr. 94/6642 - CG/RJ

VARA DISTRICTAL DE
MONTE DOURADO
Data: n. 14.082

LIVRO 977
FOLHAS 020-22
ATO 015

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz, BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, na forma
abaixo:--.--

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte (2020), aos 05(cinco) dias do mês de Março, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do 22º OFÍCIO DE NOTAS, situado na rua Senador Dantas nº 39, Centro, perante mim, LEANDRA CARDOZO ANDRADE RODRIGUES, Matrícula 94/6642, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, à convite compareci no endereço do outorgante abaixo qualificado, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o outorgante nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), adiante denominado(a) e qualificado(a). Outorgante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, com denominação dada pelo artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.940, de 25.05.82, e regulamentada pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2017 e publicado no Diário Oficial da União em 21/03/2017, e alterações posteriores, com sede no Edifício "Centro Empresarial Parque Cidade", Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, CEP 70.308-200, Brasília, DF, e escritório de serviços nesta Cidade, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO, brasileiro, convivente em união estável, formado em engenharia, portador da carteira nacional de habilitação nº 00486769050, expedida pelo DETRAN/RJ em 25.2.2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.519.627-60, e pelo seu Diretor SAULO BENIGNO PUTTINI, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 1.915.480, expedida pelo SSEP/DF em 26/09/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.590.071-49, e registro da OAB/DF nº 42.154, expedida em 23/10/2013, ambos com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, identificados como os próprios por mim, do que dou fé. E assim, pelo OUTORGANTE, por meio de seus representantes legais, me foi dito que, nos termos do inciso I, do artigo 21 e do artigo 23 do seu Estatuto Social, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, PARA AGIREM ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, independentemente da ordem de nomeação, conforme a divisão por grupos ora estabelecida: GRUPO A - SAULO BENIGNO PUTTINI, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº 42.154, carteira expedida em 23/10/2013, CPF nº 857.590.071-49; MARCELO SIMON DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 113.313, carteira expedida em 07/11/2008, CPF nº 047.830.197-97; MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL, casado, OAB/RJ nº 90.412, carteira expedida em 17/03/2010, CPF nº 047.456.937-37; PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA, divorciada, OAB/RJ nº 95.457, carteira expedida em 31/01/2009, CPF nº 021.504.237-90; PATRICE GILLES PAIM LYARD, divorciado, OAB/RJ nº 121.558, carteira expedida em 18/06/2008, CPF nº 080.307.097-73; RENATO GOLDSTEIN, casado, OAB/RJ nº 57.135, carteira expedida em 02/06/2008, CPF nº 983.888.787-00; RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO, casado, OAB/RJ nº 134.314, carteira expedida em 27/10/2008, CPF nº 095.380.697-90; FERNANDA DA ASSUNÇÃO SANTA MARIA, casada, OAB/RJ nº 148.474, carteira expedida em 03/12/2007, CPF nº 052.910.057-69; ROBERTO JULIO DA TRINDADE JUNIOR, casado, OAB/RJ nº 1.408-B, carteira expedida em 25/08/2015, CPF nº 579.880.056-34; ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA, casado, OAB/RJ nº 118.989, carteira expedida em 10/05/2018, CPF nº 053.726.257-16; BRUNO MACHADO EIRAS, casado, OAB/RJ nº 112.579, carteira expedida em 13/06/2008, CPF nº 033.843.397-03; OLIVER AZEVEDO TUPPAN,

RUA SENADOR DANTAS, 39 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL./FAX 2544-0277 - Site: www.22oficiodenotas.com.br
SUCRE JUSAL TUNICA: RUA SANTO AFONSO, 52 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2587-0741 / 2567-6437
SUCRE VACANTE DE CARVALHO: AV. BRÁS DE PINA, 918 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: 2485-4273 / 2485-3363

070406

solteiro, advogado, OAB/RJ nº 112.644, carteira expedida em 26/02/2009, CPF nº 078.420.467-51; DANIELLE PORTES TORRES, casada, OAB/RJ nº 166.096, carteira expedida em 24/11/2010, CPF nº 11437498710, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, nesta Cidade, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; NELSON ALEXANDRE PALONI, solteiro, OAB/SP nº 136.989, carteira expedida em 15/07/2011, CPF nº 190.259.528-95; EDUARDO PONTIERI, casado, OAB/SP nº 234.635, carteira expedida em 28/04/2009, CPF nº 290.398.348-81 e ROGÉRIO FRAGA MERCADANTE, casado, OAB/RJ nº 203.744, carteira expedida em 13/05/2016, CPF nº 269.944.418-90, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, SP, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; LEONARDO HERNANY FIGUEIREDO DE MIRANDA TENÓRIO, solteiro, OAB/PE nº 25.987, carteira expedida em 03/03/2008, CPF nº 051.016.774-85; LEONARDO NUNES SOARES, casado, OAB/PE nº 24.036, carteira expedida em 15/10/2009, CPF nº 043.291.964-33; THÉCIO CLAY DE SOUZA AMORIM, casado, OAB/PE nº 20.223, carteira expedida em 29/01/2009 e OAB/BA nº 41.651, carteira expedida em 20/03/2015, CPF nº 007.457.274-17, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Rua Padre Carapuceiro, 858, 18º e 19º andares, Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias, Boa Viagem, na Cidade de Recife, PE, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, divorciado, OAB/DF nº 18.135, carteira expedida em 18/03/2003, CPF nº 505.963.221-00; GEIDE DAIANA CONCEIÇÃO MARQUES, solteira, OAB/DF nº 51.910, carteira expedida em 07/07/2016, CPF nº 789.764.995-49, sendo os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, em Brasília, DF, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; GRUPO B - ANDRÉ BANHARA BARBOSA DE OLIVEIRA, casado, OAB/RJ nº 179.497, carteira expedida em 12/4/2013, CPF/MF nº 272.596.608-64; ANDRÉA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, casada, OAB/RJ nº 106.906, carteira expedida em 13/01/2009, CPF nº 021.956.437-06; CRISTIANO CALDAS PINTO, solteiro, OAB/RJ nº 129.593, carteira expedida em 01/10/2019, CPF nº 052.886.597-88; DANUSA PAULO DE CAMPOS, casada, OAB/RJ nº 169.746, carteira expedida em 07/09/2011, CPF nº 079.198.227-00; EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR, casado, OAB/RJ nº 112.242, carteira expedida em 29/01/2009, CPF nº 773.218.477-72; FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS, separada judicialmente, OAB/RJ nº 46.777, carteira expedida em 17/02/2003, CPF nº 369.811.257-49; JULIANA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA, casada, OAB/SP nº 256.216, expedida em 07/10/2013, CPF nº 224.251.198-09; LUCIANA DE HOLANDA RAMOS FERREIRA, casada, OAB/RJ nº 179.258, carteira expedida em 05/02/2015, CPF nº 052.452.614-13; LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA FELJÓ, OAB/RJ nº 123503, carteira expedida em 10/07/2013, CPF nº 248204818-43; JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA, casado, OAB/RJ nº 56.920, carteira expedida em 07/02/2014, CPF nº 774.615.687-87; MARA ROCHA AGUILAR, casada, OAB/RJ nº 52.897, carteira expedida em 03/08/2005, CPF nº 609.080.177-15; MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA, casado, OAB/RJ nº 161.905, carteira expedida em 31/05/2018, CPF nº 110.150.487-06; MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO, casada, OAB/RJ nº 99.297, carteira expedida em 18/06/2008, CPF nº 025.858.817-92; MARIANA FREITAS RODRIGUES SIMAS, casada, OAB/RJ nº 167.403, carteira expedida em 05/10/2016, CPF nº 124.526.047-20; MARIANA PAÍS ALBUQUERQUE, divorciada, OAB/RJ nº 165.732, carteira expedida em 20/05/2011, CPF nº 082.148.797-36; MORENA CORREA SANTOS, casada, OAB/RJ nº 149.924, carteira expedida em 12/03/2008, CPF nº 085.117.867-75; RAONI DA CRUZ CHAVES, casado, OAB/RJ nº 108.845, carteira expedida em 22/07/2014, CPF nº 076.654.387-09; AMARO DE OLIVEIRA FILHO, casado, OAB/RJ nº 95.156, carteira expedida em 22/09/2008, CPF nº 016.671.407-01; CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS, divorciado, OAB/RJ

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ

WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cardozo Antunes
Substituta do Tabelião
Matr. 94/6642 - CGJ/RJ

COMARCA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha n.º 14.084 JB

nº 77.775, carteira expedida em 27/11/2007, CPF nº 572.754.597-87; **FLÁVIA STRONG PALMEIRA**, casada, OAB/RJ nº 153.237, carteira expedida em 08/09/2008, CPF nº 106.071.647-00; **GUILHERME LINHARES DE OLIVEIRA GOMES**, divorciado, OAB/RJ nº 126.936, carteira expedida em 11/05/2011, CPF nº 082.200.527-16; **HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL**, casado, OAB/RJ nº 131.945, carteira expedida em 06/06/2008, CPF nº 096.351.447-41; **LEONARDO BRANDÃO MAGALHÃES**, solteiro, OAB/RJ nº 113.917, carteira expedida em 20/12/2007, CPF nº 048.343.507-46; **MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA**, casado, OAB/RJ nº 46.807, carteira expedida em 25/06/2015, CPF nº 725.610.687-49; **MATEUS QUEIROZ MEDEIROS RAMOS**, casado, OAB/RJ nº 155.525, carteira expedida em 11/04/2017, CPF nº 052.350.447-03; **MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO**, casado, OAB/RJ nº 113.087, carteira expedida em 01/04/2008, CPF nº 074.412.307-05; **NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO**, solteiro, OAB/RJ nº 82.542, carteira expedida em 12/06/2008, CPF nº 007.095.847-50; **PATRICIA JUNQUEIRA ESMERALDO**, casada, OAB/RJ nº 116.097, carteira expedida em 16/01/2009, CPF nº 078.975.697-80; **PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS**, casado, OAB/RJ nº 25.384, carteira expedida em 11/06/2008, CPF nº 237.779.667-20; **WELLINGTON BASÍLIO COSTA JÚNIOR**, solteiro, OAB/RJ nº 131.428, carteira expedida em 02/06/2008, CPF nº 090.099.157-78, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, nesta Cidade, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br; **ANA PAULA BERNARDINO PASCHOINI**, casada, advogada, OAB/SP nº 196.183, carteira expedida em 10/03/2009, inscrita no CPF/MF sob nº 276.826.748-14; **HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA**, solteira, OAB/SP nº 206.953, carteira expedida em 04/08/2010, CPF nº 271.521.638-63; **KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS WHATLEY DIAS**, casada, OAB/SP nº 195.148, carteira expedida em 01/09/2008, CPF nº 256.088.938-24; **LEONARDO FORSTER**, casado, OAB/SP nº 209.708-B, carteira expedida em 07/03/2009, CPF nº 015.306.739-09; **LUCIANA VILELA GONÇALVES**, casada, OAB/SP nº 160.544, carteira expedida em 18/01/2003, CPF nº 204.071.298-47; **LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE**, casado, OAB/SP nº 156.859, carteira expedida em 28/07/2015, CPF nº 013.849.947-00; **LUIS GUILHERME TETSUO SAKATE**, casado, OAB/RJ nº 123.964, carteira expedida em 07/11/2008, CPF nº 267.274.578-16; **MARINA ESTADO APSAN FREDIANI**, casada, OAB/SP 386.158, carteira expedida em 23/09/2016, CPF nº 090.008.047-79, sendo todos os anteriormente citados brasileiros e advogados, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, SP, e endereço eletrônico processo.eletronico@bndes.gov.br. Outorga-se exclusivamente aos procuradores do **GRUPO A** o poder para **receber citações** provenientes do Poder Judiciário, vedado o substabelecimento deste poder específico. São outorgados aos procuradores do **GRUPO A** e **GRUPO B** os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", podendo substabelecê-los, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer, para representar e defender o **OUTORGANTE** perante quaisquer autoridades administrativas, entes e órgãos da Administração Pública direta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, especialmente a Receita Federal do Brasil, bem como quaisquer entes e órgãos da Administração Pública indireta, no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, tais como autarquias, fundações públicas, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou junto a qualquer pessoa jurídica de direito privado; representar e defender o **OUTORGANTE** perante todos os órgãos e instâncias do Poder Judiciário, nas audiências judiciais e nas sessões de julgamento dos Tribunais, assinando os respectivos documentos; receber intimações e notificações provenientes do Poder Judiciário, inclusive por meio eletrônico, em nome do **OUTORGANTE**; receber e dar quitação, em juízo ou fora dele; firmar compromissos, termos de arbitragem e negócios processuais; requerer a instauração de procedimento arbitral; responder a procedimento arbitral que venha a ser instaurado contra o **OUTORGANTE**; firmar aditamentos a compromisso arbitral ou cláusula arbitral de contrato celebrado pelo **OUTORGANTE**; transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; nomear prepostos e representantes em juízo;

070407

firmando os respectivos documentos; propor ações de conhecimento, ações de execução e ações de rito e/ou procedimento especial, bem como os respectivos recursos e outros meios de impugnação de decisão judicial, inclusive para os Tribunais Superiores; propor incidente de suspeição, incidente de descon sideração da personalidade jurídica, incidente de resolução de demandas repetitivas e outros; propor ação rescisória; propor uniformização de jurisprudência; impetrar mandado de segurança e habeas data; opor embargos à execução e embargos de terceiro; instaurar e promover procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade de bens imóveis; requerer remição de execução; consentir na baixa de registro de ônus reais constituídos em favor do **OUTORGANTE** em garantia de empréstimo deste; licitar, arrematar e adjudicar bens levados à praça ou leilão público, assinando os respectivos autos e cartas; protestar títulos de qualquer natureza; habilitar créditos do **OUTORGANTE**; requerer falências e insolvências civis; representar o **OUTORGANTE** em recuperações judiciais, extrajudiciais e falências; representar os Outorgantes em quaisquer Assembleias Gerais de Credores que venham a ser realizadas no âmbito das recuperações judiciais e falências de empresários ou sociedades empresárias, podendo, para tanto, deliberar a respeito da Ordem do Dia das respectivas Assembleias, em especial para deliberar sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; b) constituição do comitê de credores, escolha e substituição dos seus membros; c) pedido de desistência do devedor de seu requerimento de recuperação judicial; d) escolha do gestor judicial, quando do afastamento do devedor da condução de seus negócios; e) adoção de outras modalidades de realização do ativo que não as ordinariamente previstas em lei; f) suspensão das Assembleias Gerais de Credores; g) qualquer matéria que possa afetar os interesses dos credores, manifestando-se sobre todos os assuntos ali submetidos, bem como apresentar propostas, protestos, levantar questões de ordem, discutir, votar, assinar atas, livros, termos e demais documentos pertinentes; efetuar reclamação correicional e representações junto às Corregedorias dos Tribunais, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; acompanhar inquéritos policiais e outros procedimentos investigatórios de natureza administrativa e criminal, praticando os atos necessários à representação do **OUTORGANTE**; acompanhar processos administrativos, inclusive fiscais, em todas as suas fases e instâncias, patrocinando a defesa do **OUTORGANTE**, inclusive pela interposição de recursos administrativos; efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los; receber perante instituições financeiras públicas e privadas, em quaisquer de suas agências, especialmente Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, valores relativos a pagamentos por meio de alvarás, precatórios, requisição de pequeno valor, mandados de levantamento ou qualquer ordem judicial e extrajudicial de pagamento de depósitos ou cobranças judiciais, independentemente de procuração específica contendo dados básicos do processo judicial, como juízo, partes e o número do processo; requerer a transferência bancária de valores para conta de titularidade do **OUTORGANTE**; representar o **OUTORGANTE** em procedimentos extrajudiciais, cartorários ou não; promover interpelações e notificações extrajudiciais, bem como responder às notificações de terceiros; atuar como "*amicus curiae*"; nomear e/ou aceitar, em nome do **OUTORGANTE**, o encargo de depositário judicial de bens nas ações judiciais em que o **OUTORGANTE** figurar como parte, podendo, para tanto, assinar termo de aceitação do encargo de depositário e, nessa condição, indicar prepostos, prestar contas e requerer a desoneração do encargo, e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os **OUTORGADOS** dos **GRUPOS A e B**, ora constituídos, ficam cientes de que, ao se desvincularem do quadro de empregados do **OUTORGANTE**, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após seu desligamento. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1,4 R\$ 11,18 Tab. 1,5 R\$25,88 Tab. 7,2,B R\$396,21 (com diligencia) FETJ (Lei 3217/99) R\$86,65 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$21,66 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$21,66 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$17,33 - Custeio de Ato Gratuito R\$7,92 - Distribuidor R\$112,18- ISS R\$22,78, totalizando R\$723,43. Eu, (ass.) (LEANDRA CARDOZO ANDRADE

22º

22º SERVIÇO NOTARIAL RJ

WILHAMI DE OLIVEIRA
Notário

JURISDIÇÃO DISTRICTAL DE MONTE DOURADO
Folha n.º 14-086

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cordozo A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Matr. 94/6642 - CGJ/RJ

RODRIGUES), Substituta do Tabelião, a lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E, eu (ass.) (JOSÉ WILHAMI FERNANDES DE OLIVEIRA), Tabelião, a subscrevo e assino. (ass.) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato, por seu Presidente **GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato, por seu Diretor **SAULO BENIGNO PUTTINI. TRASLADADA**, na mesma data. Eu, _____ Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

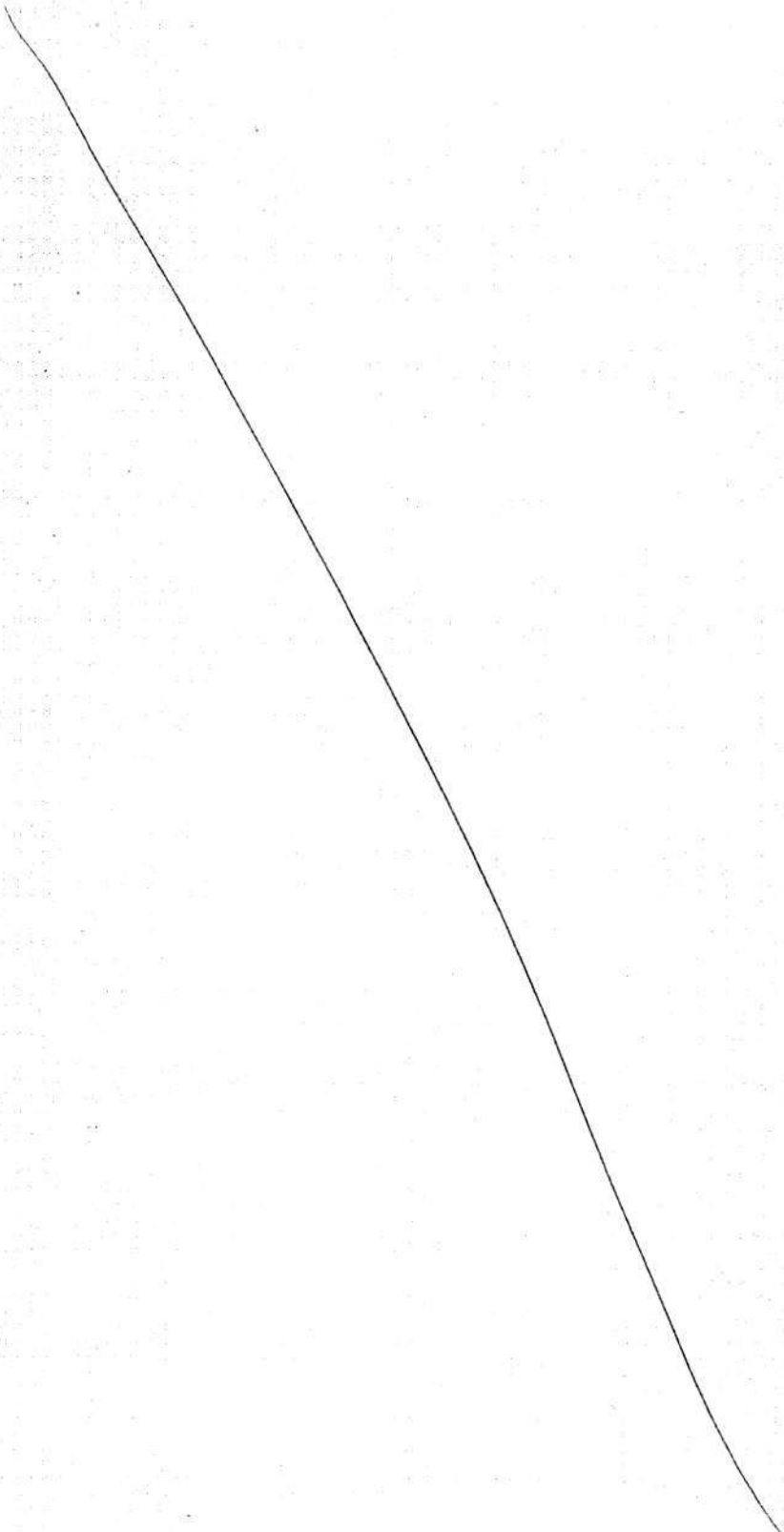


Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDJK76331-PYF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

22º OFÍCIO DE NOTAS
Leandra Cordozo A. Rodrigues
Substituta do Tabelião
Matr. 94/6642 - CGJ/RJ

070408

Handwritten signature or mark in blue ink.



COPIA
COPIA
COPIA
COPIA
COPIA

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data,
à (s) folha (s) 14 088 o (s) seguinte (s)
documento

(s): 14 116 Ata da 1ª Sessão
da Assembleia Geral de Credores.

Distrito de Monte Dourado, 08 / 04 /2022.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Assinado de forma digital por
JOSANE ANJOS DE SOUSA:00856031208
Dados: 2022.04.01 10:36:53 -03:00
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO - COMARCA DE ALMERIM - PA**

PROCESSO Nº
0002487.69.2019.8.81.9100

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, na qualidade de
Administrador Judicial nomeado nos autos de **RECUPERAÇÃO**
JUDICIAL DO “GRUPO JARI”, em curso perante esse MM Juízo, vem,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos
documentos referentes à Assembléia Geral de Credores ocorrida no dia
06/04/2022:

1. **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES;**
2. **LISTA PRESENÇA AGC JARI 1ª CONVOCAÇÃO 06/04/2022;**
3. **LISTA PRESENÇA “BELÉM” AGC JARI 1ª CONVOCAÇÃO
06/04/2022;**
4. **LISTA PRESENÇA “VIRTUAL” AGC JARI 1ª CONVOCAÇÃO
06/04/2022;**
5. **LISTA PRESENÇA “OUVINTES” AGC JARI 1ª CONVOCAÇÃO
06/04/2022;**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belém, 07 de abril de 2022.

MAURO CESAR LISBOA Assinado de forma digital por MAURO
DOS SANTOS:10973435291 CESAR LISBOA DOS SANTOS:10973435291
Dados: 2022.04.07 16:30:56 -03'00'

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Administrador Judicial
Representada por MAURO CESAR SANTOS

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
GRUPO JARI CELEROSE

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2022, às 11h00min, com início do credenciamento às 10h00min e término às 10h50min, presencialmente em Monte Dourado/PA, no Ginásio de Esportes, situado à Rua 88, n.º 113; presencialmente em Belém/PA, no Hotel Sagres, situado à Avenida Governador José Malcher, n.º 2927, bairro São Brás; e virtualmente, via *Zoom Meeting*

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 17 de fevereiro de 2022.

MESA: Presidente da mesa diretora e Administrador Judicial, Doutor Mauro César Lisboa dos Santos; Perito Contador, José Vanderlei Masson dos Santos; advogado da Recuperanda, Doutor Geraldo Gouveia Júnior; secretário Fabrício Passos Magro.

O Doutor Mauro César Lisboa dos Santos, representante legal da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa perante a Vara Distrital de Monte Dourado, comarca de Almeirim/PA, tramitando sob o número 0002487-69.2019.8.14.9100, deu início em primeira convocação aos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 12.953.012,45 listados, se encontram representados R\$ 7.516.975,70, correspondentes a 58,03% do total de créditos listados nesta classe; na classe II – Garantia Real, de um total de R\$ 621.895.570,70 listados, se encontram representados R\$ 620.755.060,72, equivalentes a 99,82% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 744.016.137,70 listados, se encontram representados R\$ 644.498.706,77, equivalentes a 86,62% do total de créditos listados nesta classe; classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 92.219.418,82 listados, se encontram representados R\$ 43.221.671,23 equivalentes a 46,87% do total de créditos listados nesta classe.

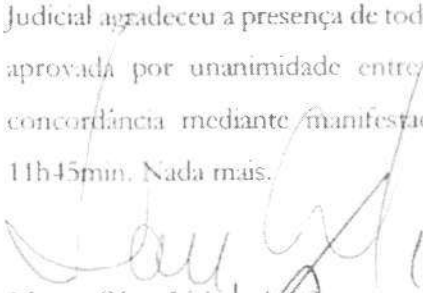
DELIBERAÇÕES: Nenhuma, ante a insuficiência de quórum.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
GRUPO JARI CELULOSE.


Área DISTRIAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 14.089

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, o representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, sendo que o inteiro teor do *chat* segue transcrito e como parte integrante e indissociável desta ata. Após, o representante legal da Administradora Judicial solicitou a projeção do quórum presente, constatada sua insuficiência para instalação em primeira convocação, nos termos do §2.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, declarando, pois, prejudicada sua instalação, saindo os presentes já convocados para esta Assembleia, em segunda convocação, que se realizará no próximo dia 27 de abril de 2022, na mesma plataforma, horário e condições, estando dispensados da apresentação de novos documentos aqueles credores que já o fizeram para esta convocação, com a reabertura de prazo para os demais. Salienta-se, ainda, que novo link de acesso para nova sala virtual será gerado para a AGC em segunda convocação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura com a concordância mediante manifestação no *chat*, encerrando a presente assembleia às 11h45min. Nada mais.


Mauro César Lisboa dos Santos
Administradora Judicial

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador


Gerardo Gouveia Filho
Advogado da Recuperanda


Fabiano Passos Magro
Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

01:33:01 **Fabrcio Passos Magro: Srs., estamos finalizando as conferências, em instantes daremos início aos trabalhos**

01:47:13 **Ana Amelia - ASBZ: Cortou, não estou ouvindo.**

01:47:22 **Henrique Sobral : O Audio caiu**

01:47:27 **Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon: Também não estou escutando.**

01:47:34 **Ladder Automação Industrial LTDA - Mariana Cardoso Zimmermann: Também não**

01:47:37 **Leonardo Sampaio: Não tem áudio**

01:47:37 **Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon: O áudio está mudo.**

01:48:24 **AGC Monte Dourado: Não pedidos de palavra**

01:48:31 **Dr. Aumil Terra Júnior: o audio vocês está bem ruim**

01:48:33 **Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon: O áudio está cortando**

01:48:33 **Intertek Inspeções - Gabriela Slaib: sem audio**

01:48:44 **AGC Monte Dourado: não há pedidos de palavra em Monte Dourado**

01:49:58 **Ana Amelia - ASBZ: Quem já participou está td certo?**

01:50:20 **Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon: Precisamos reenviar os documentos para novo cadastro?**

01:50:25 **Ladder Automação Industrial LTDA - Mariana Cardoso Zimmermann: Para quem já se cadastrou para a 1ª, é necessário se recadastrar para a 2ª?**

01:50:49 **Ladder Automação Industrial LTDA - Mariana Cardoso Zimmermann: Obrigada**

01:50:55 **Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon: Obrigada**

01:50:58 **Thales Peixoto - Emsenhuber Advogados: Será enviado link do invite novamente para todos os credenciados, correto?**

01:51:06 **ADRIANO CAMPOS CALDEIRA: Sem áudio!**

01:51:13 **Banco do Brasil - roberta: Não ouço nada também**

01:51:49 **Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon: Será enviado novo link para acesso ao Zoon?**

01:52:29 **Travessia Securitizadora - Mario Pimenta Camargo Neto: o áudio está mudo...**

01:53:13 **Tadeu Alves Sena Gomes: Prezados, Alguns dos credores tem interesse na constituição do comitê de credores?**

01:59:32 **Banco do Brasil - roberta: A transmissão está travada?**

02:03:13 **Fabrcio Passos Magro: Já regularizou**

02:03:17 Tadeu Alves Sena Gomes: Prezados, Quanto tempo falta para finalizar a ata?

02:08:20 Thales Peixoto - Emsenhuber Advogados: De acordo

02:08:23 Ladder Automação Industrial LTDA - Mariana Cardoso Zimmermann: De acordo

02:08:26 Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon: De acordo

02:08:29 giovanna.ortiz: De acordo

02:08:30 Viviane Castilho | ORSA: De acordo.

02:08:31 ingrid.mello: De acordo

02:08:35 iPhone de Leticia: De acordo

02:08:35 Ana Amelia - ASBZ: De acordo

02:08:36 Gabriel Penna: de acordo

02:08:41 DOUGLAS ORTIZ: De acordo.

02:08:46 ADRIANO CAMPOS CALDEIRA: De acordo

02:08:57 Ana Amelia - ASBZ: Podem enviar a ata nos emails?

02:09:00 Ana Raquel Guerreiro Mesquita: De acordo

02:09:14 Banco do Brasil - Roberta: De acordo.

02:09:16 Alto Pará e AJK - Levi Souza: de acordo

02:09:39 Henrique Sobral : De acordo

02:09:40 AGC Monte Dourado: De acordo

02:10:27 Travessia Securitizadora - Mario Pimenta Camargo Neto: De acordo

02:10:33 Fabrício Passos Magro: A ata poderá ser disponibilizada por e-mail mediante requisição no mesmo e-mail de cadastramento para a AGC

02:11:01 Fabrício Passos Magro: Obrigado a todos, o ato está encerrado!

LISTA DE PRESENÇA

AGC JARI

1ª CONVOCAÇÃO

06/04/2022

PRESENCIAL BELÉM

PRESENCIAL MONTE DOURADO

VIRTUAL

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Mapa

AGC - 04.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.6.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------|--|-------------|----------|------|
| Adailson Barbosa Pantoja | Classe I | 674,64 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Adailson Pereira de Souza | Classe I | 831,84 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Adelina Parara Costa | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Adelson Vicente Vieira | Classe I | 1.041,00 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Adilson de Jesus Costa Castro | Classe I | 1.263,09 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Adriana Paixão da Silva | Classe I | 8.037,94 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Agnaldo José Araujo | Classe I | 1.064,60 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Agnaldo Maria Pinheiro | Classe I | 1.233,66 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Agnaldo Randy Alves de Moraes | Classe I | 3.489,63 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Altair Alves da Costa | Classe I | 9.089,37 | Robson José de Souza | \$ | \$ | |
| Alcimir Carlos Pinheiro | Classe I | 650,43 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Aldenis Pimentar do Nascimento | Classe I | 1.344,23 | Robson José de Souza | \$ | \$ | |
| Alex Viana Lobato | Classe I | 872,96 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Alexandre Ferreira de Oliveira | Classe I | 1.120,22 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Alexandre Luis de Araújo Leite | Classe I | 1.052,58 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Alexandro dos Santos Santana | Classe I | 1.421,28 | Robson José de Souza | \$ | \$ | |
| Alexandre Lima Rodrigues | Classe I | 626,98 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Alexandro Andrade da Silva | Classe I | 712,68 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Alison Gomes Freixo | Classe I | 236,27 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Aminda Cristina Sobral da Silva | Classe I | 723,39 | Robson José de Souza | \$ | \$ | |
| Amiraldo dos Santos Sousa | Classe I | 3.412,36 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Anderson de Oliveira Cruz | Classe I | 894,31 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Anderson Luis Monteiro Costa | Classe I | 933,59 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| André Dantas Prado | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| André de Moura Castro | Classe I | 919,44 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| André de Souza Bezerra | Classe I | 8.587,12 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| André Luis Sales Oliveira | Classe I | 1.264,22 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Andréia Pinto da Silva | Classe I | 908,64 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Anderson da Silva Vales | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Andrew William dos Passos Andrade | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Ângela Davia Freitas Lima | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônia Adácia Alvina Mesquita Junior | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônia Cícero de Sousa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônia Gleyson Alha de Oliveira | Classe I | 1.233,66 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônia Gomes da Silva Filho | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônia Nunes Farias | Classe I | 983,84 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônio Onofre Pereira Filho | Classe I | 748,06 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônia Patrícia Oliveira da Silva | Classe I | 792,39 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônia Sergio Marques de Souza | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Antônio Valter Neli dos Santos | Classe I | 757,44 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Benedicta da Silva Femele | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Benedito Magno da Silva Reis | Classe I | 712,68 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Benedito Silva | Classe I | 771,32 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Para e Amapa - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|--|--------------------------|------------------|---|-------------|----------|------|
| Benedicto Silva Moraes | Classe I | 932,59 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Benedicto Tavares da Silva | Classe I | 791,87 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Benedicto Vitor Pinheiro | Classe I | 1.000,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Benevaldo Costeira Branco da Silva | Classe I | 932,44 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Bráulio Veiros Daires | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Bruno Paiva da Rocha | Classe I | 520,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Cardão & Frade Passi Soc. de Advogados | Classe I | 1.325.021,95 | Robson Jose de Souza | S | | |
| Carla Nôbia Gomes Teixeira | Classe I | 1.244,22 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Carleão Alves Cardoso | Classe I | 712,68 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Carlos Augusto Barbosa Sousa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Carlos dos Santos Romano | Classe I | 1.172,74 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Carlos Eduardo Bastos | Classe I | 1.325,14 | Robson Jose de Souza | S | S | |
| Carla Henrique Mendonça Pinto | Classe I | 932,59 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Carlos Henrique Menezes da Silva | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Claudia Cantanhede Araujo | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Claudia Gilberto Lima do Nascimento | Classe I | 1.544,23 | Robson Jose de Souza | S | S | |
| Cleber Batista Lobato | Classe I | 712,68 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Cleison Monteiro Campos | Classe I | 310,48 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Cleonirane Batista de Paiva | Classe I | 1.367,23 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Cleison Lobato da Silva | Classe I | 1.432,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Cleyton Almeida Ribeiro | Classe I | 520,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Cláudia Nascimento dos Reis | Classe I | 1.195,28 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Dagoberto Ribeiro do Costa | Classe I | 691,92 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Dakiny da Virginia Costa Pinto | Classe I | 932,59 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Daiseane Costa Lima | Classe I | 510,65 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Daniel Bixpo Araújo | Classe I | 3.439,04 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Danielo Nascimento Cardoso | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Darcy Pereira Pacheco | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Darley da Silva Braga | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Darism Pantaja Pazara | Classe I | 1.082,70 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Dean Pantaja Frenkel | Classe I | 85,84 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Dejair Alves da Costa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Dejymara da Conceição Flexa Monteiro | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Demilson Cardoso Santos | Classe I | 692,99 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Demostenes Brito | Classe I | 1.249,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Denise Lopes dos Reis | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Denys Wilsons Pereira de Sousa | Classe I | 613,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Deusete de Oliveira das Santos | Classe I | 748,05 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Deysiane Silva Serão | Classe I | 1.266,95 | Robson Jose de Souza | S | S | |
| Dheyson Veiga da Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Dhoni Veiga da Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Diamantina Junay Gomes Formica | Classe I | 748,05 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Diogo Rodrigues Silva | Classe I | 932,59 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | S | |
| Diogo Caldas Chagas | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulosa do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Guarema Uchôa | S | | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o nº 002.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Mapa

AGC - 04.04.2022 / Processo n.º 0002467-89.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação da Dívida | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|--|-------------------------|------------------|--|-------------|----------|------|
| Diogo Miranda Andrade | Classe I | 1.031,90 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Dionilson Costa Perna | Classe I | 686,73 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Domingos Sousa Costa Leite | Classe I | 707,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Eder Dias dos Santos | Classe I | 963,79 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Edicley Medeiros da Silva | Classe I | 1.316,97 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Felipe Batista Pinheiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Edson André da Silva | Classe I | 712,68 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fabian Alexandre Gomes de Souza | Classe I | 933,59 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Edson Bastos | Classe I | 893,54 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Edson de Medeiros Santos | Classe I | 1.080,29 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Edson Francisco dos Reis Lopes | Classe I | 15.140,52 | Robson José de Souza | S | S | |
| Eduardo da Silva e Silva | Classe I | 963,79 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Eduardo dos Santos Soares | Classe I | 608,14 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Eduardo Uchôa Mexa | Classe I | 937,44 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Eváldo Feneira Cunha | Classe I | 4.626,98 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Elen Carline Cadeira | Classe I | 3.272,47 | Robson José de Souza | S | S | |
| Ekar da Silva Freitas | Classe I | 1.088,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Elias Teixeira Freire | Classe I | 935,28 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fleison Freitas Evangelista | Classe I | 707,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fleixo Paiva Perna | Classe I | 791,87 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fleury dos Santos Sodré | Classe I | 626,98 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Florencio Ribeiro dos Santos | Classe I | 920,18 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fuzangela Barbosa da Silva | Classe I | 724,97 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fábio da Silva Perna | Classe I | 626,98 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Floren Ferreira de Lima | Classe I | 442,59 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Floren da Silva Fagoga | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Emseinhuber e Advogados Associados | Classe I | 1.105.671,20 | Jose Paulo de Castro Emseinhuber | S | S | |
| Emillyn Junior Silva Santos | Classe I | 510,40 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Enis Barros Marques | Classe I | 792,36 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Enilton Araújo Costa Nascimienta | Classe I | 1.172,16 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Erka Ferreira dos Santos | Classe I | 1.190,30 | Robson José de Souza | S | S | |
| Ernani da Paixão Seta Junior | Classe I | 868,08 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Eurico da Silva Nunes | Classe I | 2.474,62 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fabiano Nogueira da Costa | Classe I | 1.824,48 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fabio da Silva Diniz | Classe I | 510,48 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fabio Junior Araújo Parente | Classe I | 707,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fabio Nogueira Mendes | Classe I | 1.824,66 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fabrisio da Silva Pereira | Classe I | 1.432,64 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Feizberg e Pedretti Advogados e Consultores Ltda | Classe I | 304.149,02 | Mariana Cordeiro | S | S | |
| Fernando da Costa Leite | Classe I | 940,32 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Fábio Quindelher de Brito | Classe I | 3.585,67 | Robson José de Souza | S | S | |
| Francinilton Braz de Carvalho | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francislaiva Maciel da Paula | Classe I | 707,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francineira Braz de Carvalho | Classe I | 879,20 | Robson José de Souza | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2022.00466990-58.

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|---|--------------------------|------------------|--|-------------|----------|------|
| Francival Bez de Carvalho | Classe I | 1.436,66 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Franciney Fonseca de Lima | Classe I | 1.419,50 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Franciney Silva Dias | Classe I | 943,99 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francisco Alberto de Araujo Parente | Classe I | 707,76 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francisco das Chagas Alves Mesquita | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francisco Edison dos Santos | Classe I | 792,30 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francisco Machado da Costa | Classe I | 510,60 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francisco Marcos de Lima Monteiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Francisco Rodrigues Sales | Classe I | 1.830,40 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Genêr Hugo Santos Ferreira | Classe I | 831,94 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Germelot Godelma de Rocha | Classe I | 3.363,59 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Gerardo, Focaccia, Ozzari R. Sanchez Arcevaldos | Classe I | 1.754.065,00 | Silvio de Souza Gomes Junior | S | S | |
| Geovaldo Bez de Silva | Classe I | 1.467,04 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Geno Antio de Alho | Classe I | 1.000,20 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Gerardo Evangelista dos Santos | Classe I | 2.822,65 | Robson José de Souza | S | S | |
| Gerson Barros de Araujo | Classe I | 2.822,65 | Robson José de Souza | S | S | |
| Gilberto Souza da Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Gilmair Alves da Silva | Classe I | 2.210,62 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Gilmar da Silva Pereira | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Gilson Souza da Silva | Classe I | 1.398,98 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Graciele Nunes, Oliveira e Razoum Soc. Adv. | Classe I | 1.631.341,32 | Viviane Castilho | S | S | |
| Helena Cristina Brazão Cunha | Classe I | 1.266,31 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Henrique Jorge Alves Costa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Idalir Rodrigues da Silva Filho | Classe I | 1.000,20 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Imael Nunes da Silva | Classe I | 1.361,94 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Italo Mathias das Santos Ferreira | Classe I | 1.412,64 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Ivanildo Oliveira dos Santos | Classe I | 2.000,34 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Ivanildo Quaresma Uchôa | Classe I | 3.874,84 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Ivanilson Oliveira dos Santos | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Italo Silva da Silva | Classe I | 684,29 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Izaquiel Fonseca dos Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Isidoro Francisco Ribeiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jacson Claudio Pinheiro | Classe I | 660,43 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jacson Alzi de Lima Rosa | Classe I | 1.245,00 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jailson Fato Campelo | Classe I | 1.266,31 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jameson Furtado de Conceição | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jarbas dos Santos Lima | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jason Teodoro de Souza Junior | Classe I | 3.489,63 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jefferson Azevedo do Nascimento | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jeremias Borges Lima | Classe I | 633,48 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jeremias de Souza Carvalho | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jefferson Luiz Lima de Amaral | Classe I | 510,48 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jhon Lenon Gomes Bastião | Classe I | 9.071,74 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jhone Silva de Oliveira | Classe I | 1.022,21 | Sindicato Tráb. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 04.04.2022 / Processo n.º 0002487-69 2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|------------------------------------|--------------------------|------------------|--|-------------|----------|------|
| João de Jesus Pantoja da Conceição | Classe I | 1.544,23 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| João Franciscina dos Santos Seira | Classe I | 1.242,54 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| João Luiz Mantello de Souza | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| João Paulo Ge | Classe I | 1.265,30 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| João Victor Menezes da Silva | Classe I | 850,43 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Joaquim da Silva Jouve | Classe I | 838,08 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Joblan Ismael Pereira Rodrigues | Classe I | 838,08 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Joel de Jesus Evencio de Carvalho | Classe I | 510,46 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jonias de Jesus Moraes Barros | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jordael Rodrigues da Gama | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jorge Lopes da Silva Filho | Classe I | 746,08 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Américo de Lima Pereira | Classe I | 1.433,52 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Antônio Pinto Silva | Classe I | 6.317,22 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Baia Leite | Classe I | 707,76 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Carlos Serão Viana | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José de Jesus Lopes da Silva | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Libano de Azeite Filho | Classe I | 3.489,63 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Maria Alves de Souza | Classe I | 3.746,16 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Maria dos Reis Souza | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Mateus Martins | Classe I | 838,08 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Maurício Martins dos Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Ribamar Lima Santos | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Ribamar Nascimento | Classe I | 633,08 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Ribamar R. de Carvalho Filho | Classe I | 588,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Ribamar Reis Marques | Classe I | 1.249,26 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Ribamar Santos Peixoto | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Rodrigo Cunha | Classe I | 4.353,60 | Robson José de Souza | S | S | |
| José Ronivaldo Costa Pompeu | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| José Wenes Barbosa da Souza | Classe I | 748,08 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Joseliné Aguiar Melo | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Josimar Pereira Sabino dos Santos | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Josimaua Feme da Silva | Classe I | 1.467,06 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Josivanis de Araújo Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Josyze Lima da Nascimento | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Juileison da Silva Neto | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Julio Maramaldo da Silva Souza | Classe I | 1.172,64 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jurandir Fereira dos Santos | Classe I | 1.725,48 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Jurani da Silva de Jesus | Classe I | 791,87 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Juruel Ribeiro | Classe I | 1.249,26 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Madson dos Santos | Classe I | 1.263,05 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marfoste Advogados | Classe I | 162.708,62 | Gabriel Pariza Gomes | S | S | |
| Maíla de Iazné Moreira Calmon | Classe I | 1.095,65 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Leandro Oliveira da Silva | Classe I | 1.080,72 | Sindicato Trab. Industrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Leonardo Santos Silva | Classe I | 1.088,53 | Robson José de Souza | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|--|--------------------------|------------------|--|-------------|----------|------|
| Leonardson Costa da Silva | Classe I | 919,44 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Licastro e Ploeri Sociedade de Advogados | Classe I | 1.898.783,48 | Ricardo Lourenço Torres de Mello | S | S | |
| Lindomai Barbosa Machado | Classe I | 802,96 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lindoval Cardoso Santos | Classe I | 1.245,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Luan Kelvin Vasconcelos Almeida | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lucilene Rodrigues Gonçalves | Classe I | 1.041,60 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lucimilda Silva de Abreu | Classe I | 919,44 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Luciane da Costa Silva | Classe I | 1.359,43 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Luciano Maria Pinheiro | Classe I | 935,51 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lucinaldo Moreira Viana | Classe I | 2.161,19 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lucinete da Hora Castro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Luciano da Silva Pinheiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lutz da Silva Mendonça | Classe I | 9.401,00 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lutz Emanuel Pinto do Vale | Classe I | 588,08 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Lutz Gonzaga Costa da Silva | Classe I | 686,29 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Macelino Tavares da Silva | Classe I | 526,78 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Machun Vitor Carlos Rocha | Classe I | 937,52 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Márcia Steffenko da Amaral Costa | Classe I | 1.937,52 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Manoel Josiano Figueira da Silva | Classe I | 1.316,97 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marcos Ramundo Moraes | Classe I | 8.411,52 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Manoel Sales | Classe I | 1.254,23 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marcel Xavier da Silva | Classe I | 620,98 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marcelo Ramos Araújo | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marcelo Roberto da Silva Sodati | Classe I | 551,84 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marcos André da Gama | Classe I | 1.316,97 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marcos Gilvoldi Carneiro Negraó | Classe I | 919,44 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marcos Roberto Póras dos Santos | Classe I | 745,08 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Maria Benedita Pachá Lima | Classe I | 5.481,65 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marinilda de Jesus Bemba Santos | Classe I | 1.244,22 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marinilda dos Santos Pereira | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Atílio Cesar Bezerra Lima | Classe I | 1.257,04 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Márcia Neves Fernandes | Classe I | 1.008,16 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Mário Sérgio Amaral Souza | Classe I | 1.252,70 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Mark Bruno Santana Romão | Classe I | 676,27 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Marta Correia de Sá | Classe I | 4.523,59 | Fabíun José de Souza | S | S | |
| Maura Sérgio Reis Bala | Classe I | 1.262,39 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Meli Maciel Souza Alves | Classe I | 973,79 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Milton Farias Portojó Junior | Classe I | 917,52 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Nazare Vanessa Souza Brito Fereira | Classe I | 6.835,39 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Neiane Assunção da Pócha Lima | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Nelson Barros | Classe I | 1.257,04 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Nirayn Souza Carneiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Odav Fernando E. Barreto Moreira | Classe I | 3.854,52 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |
| Oalison Machado Romão | Classe I | 14.438,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconclusas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 04.04.2022 / Processo nº 0002487-69/2019 & 14.9100

| Credores | Classificação do crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|--------------------------------------|--------------------------|------------------|---|-------------|----------|------|
| Orinoel Neves Sampaio | Classe I | 831,54 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Osmil Duarte da Luz | Classe I | 748,08 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Orivaldo Cardoso Machado | Classe I | 650,58 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Osmar Ricardo da Costa Silva | Classe I | 1.203,66 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Osmenildo da Silva Maciel | Classe I | 712,65 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Otoniel da Silva Santos | Classe I | 1.359,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Ozair Corra Palva | Classe I | 426,98 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Ozenildo da Silva Gomes | Classe I | 3.489,65 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Paulo André Pinho de Alcaide | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Paulo Cesar de Oliveira | Classe I | 748,08 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Paulo Elke Silva da Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Paulo Lobato Bentes | Classe I | 1.823,04 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Paulo Nazareno Ferreira Corneio | Classe I | 1.264,22 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Paulo Roberto da Silva | Classe I | 7.416,70 | Robson José de Souza | S | S | |
| Paulo Ronaldo Bezerra da Silva | Classe I | 1.529,49 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Pedro Paulo Ribeiro Viana Junior | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Rafael Sousa de Moraes | Classe I | 1.034,84 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raimundo da Conceição Oliveira | Classe I | 1.080,29 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raimundo Ferreira dos Santos Sotinho | Classe I | 1.366,56 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raimundo Nonato Silva Martins | Classe I | 937,44 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raimundo Nonato Soares dos Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raimundo Nonato Soares Teixeira | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raimundo Pereira Dias | Classe I | 1.591,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Rangel Vioster de Oliveira | Classe I | 510,48 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raquel da Gama Correa Freire | Classe I | 510,48 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Raulson Vasconcelos Guedes | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Regina Lemos Aleluia | Classe I | 860,99 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Reginaldo da Silva Lima | Classe I | 1.434,96 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Renato da Silva Farias | Classe I | 1.252,70 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Renato Junior dos Santos Campos | Classe I | 707,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Renata Lopes Linora | Classe I | 3.854,52 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Ricardo Alexandre de Sousa Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Ricardo Ribeiro | Classe I | 2.927,81 | Robson José de Souza | S | S | |
| Ricardo Vagner Silva de Jesus | Classe I | 1.559,45 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Ricardo da Silva Lima | Classe I | 626,98 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Rivellina Almeida de Assunção | Classe I | 1.591,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Rivellino Carvalho de Moraes | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Robson da Silva e Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Robson Ederaldo de Melo | Classe I | 10.024,90 | Robson José de Souza | S | S | |
| Robson Gomes Machado | Classe I | 1.080,72 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Robson José de Souza | Classe I | 6.971,36 | Robson José de Souza | S | S | |
| Rodivaldo Silva dos Anjos | Classe I | 510,68 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Rodrigo Martins da Silva | Classe I | 707,76 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |
| Roger Lúcia Ferreira Almeida | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Queiroz Uchôa | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

| Crédores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|--|--------------------------|------------------|--|-------------|----------|------|
| Rogério Magalhães de Souza | Classe I | 822,29 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Ronildo Viana Pacheco | Classe I | 510,43 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Ronilson França Moreira | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Ronilson dos Santos Lima | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Ronildo Viana Pacheco | Classe I | 1.217,57 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Ronivaldo Marques Costa | Classe I | 1.214,45 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Rosendo Lopes Monteiro | Classe I | 1.266,40 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Rodivan da Silva Oliveira | Classe I | 831,84 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Rover Kerverson da Silva Reis | Classe I | 1.823,92 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Rozivaldo Cardoso Machado | Classe I | 650,43 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Rozivaldo Silva Correia | Classe I | 1.684,49 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Rubensideson Paiva Pinho | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sarahita Ferreira Cardoso | Classe I | 482,85 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sandra Regina Tavano Pazzola | Classe I | 1.875,13 | Robson Jose de Souza | \$ | \$ | |
| Savio de Souza Moreira | Classe I | 1.000,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sebastião Freitas dos Santos | Classe I | 800,29 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Semivaldo Soares Pontajo | Classe I | 510,68 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sergio da Souza Oliveira | Classe I | 292,38 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sérgio Santos Almeida Gonçalves | Classe I | 895,56 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sidiane Pereira e Pereira | Classe I | 564,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sidnei Santos Donato | Classe I | 712,65 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Signey da Souza Moreira | Classe I | 1.293,02 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Silvana Borges Feres | Classe I | 1.064,63 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Silvia Umar Teixeira Nunes | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sind. dos Tráb. Ind. de Papel, Cel. - SINTRACEL | Classe I | 126.089,97 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sivaldo Valério Assunção | Classe I | 1.064,63 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Sulami Assunção da Rêthia | Classe I | 1.031,90 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Suell dos Santos Silva | Classe I | 1.000,20 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Tereza Lopes Monteiro | Classe I | 1.263,09 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Tiago da Silva de Bulhões | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Tosh dos Santos Correia | Classe I | 1.418,58 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Vagner dos Santos Bala | Classe I | 1.257,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Valdenir Vieira Lima | Classe I | 822,29 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Valdivino Adão da Souza | Classe I | 7.268 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Valmir Araujo Costa | Classe I | 1.263,09 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Valmir Magalhães da Silva | Classe I | 1.679,30 | Robson Jose de Souza | \$ | \$ | |
| Waldemar Marques da Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Waldiney Mendes de Lima | Classe I | 1.064,63 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Walmir Araújo da Silva | Classe I | 748,68 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Wanderson Silva P. Segurins Mota | Classe I | 1.031,90 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Werbelth de Jesus Silva Reis | Classe I | 13.418,03 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Widiana Menezes da Pinogale | Classe I | 1.043,94 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Zacarias dos Santos Camelo Filho | Classe I | 588,24 | Sindicato Tráb. Indústrias de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchôa | \$ | \$ | |
| Banco Nacional de Desenvol. Econômico e Social (BNDES) | Classe II | 530.000.000,00 | Henrique Assunção Pratas Sobret | \$ | \$ | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2022.00466990-58.

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Mapa

AGC - 04.04.2022 / Processo n.º 0002467-49.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | voto |
|--|--------------------------|------------------|---|-------------|----------|------|
| Ipiranga Produtos de Petróleo S.A | Classe II | 11.484.241,07 | Ingrid Mathli Meilo | S | S | |
| IBF Investimentos S.A. | Classe II | 77.211.149,00 | Leonardo Lavefi Santos | S | S | |
| Operflora - Operações Florestais S.A. | Classe X | 2.029.670,65 | Sandra Maria Bolorin Pereira de Araújo | S | S | |
| A. H. Castro Serv.Tecn. de Saneamento Ltda. | Classe III | 2.259.454,68 | Antonio Igambergi Holanda de Castro Pinho | S | S | |
| Adelco Sistema de Energia Ltda | Classe II | 18.725,55 | Marco Antonio Fomei | S | S | |
| Ademir Fernandes de Carvalho | Classe II | 71.937,51 | Letícia Suzane Andrade Silva | S | S | |
| AGG Ambiental e Serviços Técnicos Envi | Classe III | 487.203,20 | Maurício Rübbers | S | S | |
| AGG Logística e Serviços Envi | Classe III | 544.470,05 | Rafael das Santos Ribeiro | S | S | |
| AGG Serviços Santa Bárbara Envi | Classe III | 215.040,00 | Tatiana Nazare dos Santos Rodrigues | S | S | |
| Agregue Tecnologia Ltda. | Classe II | 134.122,98 | Marco Antonio Tiecher | S | S | |
| Alexandrino Castro Evangelista | Classe III | 48.700,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Alfala & Queiroz Hotelaria e Serv. Ltda. | Classe III | 19.250,24 | Fábio Aparecido Salvador Avelino | S | S | |
| Alto Pará - Navegação e Transp. Ltda. | Classe III | 1.243.345,97 | Layse Couto | S | S | |
| Amazon Agroflorestal Ltda | Classe II | 2.832.196,19 | | S | S | |
| Antônio Soares de Oliveira | Classe III | 72.253,10 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Antônio Eivani dos Santos | Classe III | 72.361,20 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Antônio Manuel Oliveira de Abreu | Classe III | 15.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Associação de Ensino Jari Ltda | Classe II | 893.720,75 | Dulce Mendes | S | S | |
| Auro Ship-Freight Serv. Entid. Certif. Embar. Ltda. (sujeito a P. Tomada de Serviços de Consultoria) | Classe II | 17.543,60 | Rafael Tomedi | S | S | |
| Banco BNDES S.A. | Classe III | 401.974.349,39 | Henrique Assunção Pratas Sobro | S | S | |
| Banco do Brasil S.A. | Classe III | 198.236,48 | Roberto Furuse | S | S | |
| Banco Pan S.A. (sujeito a Traveia Securitizadora S.A.) | Classe III | 5.757.585,98 | Mário Pimenta Camargo Neto | S | S | |
| Benjam Fomento Mercantil - Eten | Classe III | 484.565,76 | Letícia Suzane Andrade Silva | S | S | |
| Bradesco Cartões S.A. (credito para fundo de investimento em Direitos Creditórios Não | Classe III | 100.093,86 | André Costes Furquim Werneck | S | S | |
| Bruno Industrial Ltda | Classe II | 24.982,46 | Marco Antonio Fomei | S | S | |
| Dal Norte Nordeste S.A | Classe III | 94.234,78 | Giovanna Roca Ortiz | S | S | |
| Casmopa - Caspinal Com de Maquinas e Peças Envi | Classe III | 23.407,06 | Ludmila Alves da Costa | S | S | |
| Centro Educacional São Rca. Arts Ltda. | Classe II | 119.997,45 | Alvora Capão de Aguiar | S | S | |
| China Construction Bank S.A. | Classe III | 1,00 | Ana Amélia Freyza Fumaráf | S | S | |
| Claudecy Gomes de Abreu | Classe II | 9.027,90 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Claudemir Gomes de Abreu | Classe II | 32.198,90 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Clavas Machado de Sousa | Classe III | 55.765,50 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Costa Porto Logística Internacional Ltda. | Classe II | 58.099,58 | Patrícia Mathi | S | S | |
| D. R. Freitas | Classe III | 1366.431,92 | | S | S | |
| Darlene do Socorro S. Gomes | Classe II | 15.560,50 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Dilvane Prata Soares | Classe III | 14.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| L.M. Comércio de Autopeças e Serv. Ltda. | Classe III | 31.439,16 | Giovanna Michelleto | S | S | |
| Ecolab Química Ltda. | Classe III | 46.395,19 | Maira Frijas Masson de Lima | S | S | |
| Ecoterra Ltda. | Classe III | 101.982,02 | Giovanna Michelleto | S | S | |
| Edilton Cardoso da Silva | Classe III | 11.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Edvaldo Vieira Ferreira | Classe II | 77.533,90 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Echela Lacerda Damasceno | Classe III | 67.587,60 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Eliott Ebara Serviços para Equipamentos Rotativos Ltda. | Classe III | 78.537,55 | Giovanna Michelleto | S | S | |
| EMH-Eletromecânica Hidráulica Ltda. | Classe III | 37.470,00 | Adriano Campos Guldreia | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2022.00466990-58.

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|--|--------------------------|------------------|---|-------------|----------|------|
| Esiga Montagens Industriais Ltda. | Classe III | 27.006,59 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Eulcio Lima Cabral de | Classe III | 30.601,70 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Evonik Brasil Ltda. | Classe III | 182.553,02 | Rafael Rocha Monteiro | S | S | |
| Exaustora Ind. e Com. de Exaustores Ltda. | Classe II | 5.940,00 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Fabiana Lee Van Carvalho Teyden | Classe II | 59.000,00 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Felipe de Sousa Ferreira | Classe II | 36.000,00 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Faxato Comit. de Reto e Ato Ltda. | Classe II | 24.650,48 | Fernando dos Santos | S | S | |
| Ferbo Sampling Brasil Ltda. | Classe III | 7.851,29 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Francielson Santos Estevão | Classe III | 75.092,70 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Francisca dos Reis Araújo | Classe III | 33.000,00 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Galeno Augusto Godóez Marville | Classe III | 264.466,17 | Ribilo Aparecido Salvador Avelino | S | S | |
| Gleyson Chagas Silva Brnante | Classe II | 61.973,60 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Gustavo T. Matos | Classe III | 7.000,00 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| HG Pines Ltda. | Classe II | 109.342,21 | Daniel Miguel Covalcanti de Almeida Barreto | S | S | |
| HMPD Soluções em Automação Ltda. | Classe III | 28.863,24 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Hydas Tecnologia Ltda. | Classe III | 6.990,40 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Itanic Lubrificantes S.A. | Classe III | 221.248,50 | Virginia Matholi Melo | S | S | |
| Indulux Serviços de Transportes Eirel | Classe III | 28.662,01 | Claudia Michele | S | S | |
| Infi Inov. em Soluções de Proj. em T.I | Classe III | 5.450,00 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Inferex do Brasil Inspeções Ltda. | Classe III | 12.645,75 | Maria Gabriela Staib | S | S | |
| Izilda B. Gomes Eirel | Classe III | 43.319,79 | Izilda Barbosa Gomes | S | S | |
| J de Azevedo Soares | Classe III | 5.789,15 | Juandir Boena | S | S | |
| J.M Transporte Rodoviário Ltda. | Classe II | 327.767,67 | João Batista Campos Ribeyro | S | S | |
| J&F Investimentos S.A. JFB Participa | Classe III | 103.098.406,00 | Leonardo Cavell Santos | S | S | |
| Jocilene Bista de Araújo da Silva | Classe III | 97.377,60 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Joli Silveira | Classe III | 28.515,50 | Giovanna Michelato | S | S | |
| Janine Silva Ribeiro | Classe II | 48.456,58 | Giovanna Michelato | S | S | |
| João Rodrigues de Oliveira | Classe II | 37.166,40 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Jorge Luiz Batista da Silva | Classe II | 56.663,20 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Jose Batem do Santos | Classe III | 95.157,70 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| José George Batista Felipe | Classe III | 134.970,90 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| José Ramundo Lima | Classe II | 39.289,25 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| José Sidney do Nascimento Oliveira | Classe III | 15.162,70 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Jovimar Costa da Silva | Classe III | 6.008,80 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Kous E. Cont. e Proj. para Equip. C. Amb. Ltda. | Classe III | 9.652,30 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| KW do Brasil Ltda | Classe III | 50.241.574,02 | José Wilson Matias Pereira Júnior | S | S | |
| Ladder Automação Industrial Ltda. | Classe III | 7.256,82 | Alciana Cardozo Imhoffmann | S | S | |
| Ladinei Dias de Andrade | Classe III | 5.000,00 | Avanias Alves Camargo | S | S | |
| Leão Floresta Eirel | Classe II | 837.366,76 | Aum. Teira Junior | S | S | |
| Leibner Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. | Classe II | 747.160,70 | Leonardo Sampaio Jassi de Gouvêa | S | S | |
| Links Technology Informática Ltda. | Classe III | 23.028,79 | Letícia Suzane Andrade Silva | S | S | |
| LUBR Man. e Montagem Industrial Ltda. | Classe II | 564.727,64 | Letícia Suzane Andrade Silva | S | S | |
| LML Aguar | Classe II | 1.871,23 | Marcos Antonio Tomei | S | S | |
| Lucas Tenorio Franco | Classe II | 16.000,00 | Avanias Alves Camargo | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o N.º 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura_electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2022.00466990-58.

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|---|--------------------------|------------------|---|-------------|----------|------|
| Luz Antônio Maffei Roua | Classe III | 43.929,25 | Giovanna Michelato | S | S | |
| M. M. Mendonça Serviços | Classe III | 6.294,80 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| M&B Sistemas de Informática Ltda. | Classe III | 100.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Moinardes & Cia. Ltda. | Classe III | 17.770,00 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Manoel Evangelista Batista Filho | Classe III | 30.131,90 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Manoel Santos de Oliveira | Classe III | 14.743,90 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Maria da Nazaré dos Anjos Ramos | Classe III | 56.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Maria do Socorro dos Santos Batista | Classe III | 60.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Maria José Mendes Vieira | Classe III | 19.894,90 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Maria Minon Furtado Oliveira | Classe III | 73.462,80 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Marinez Lacerda Rodrigues | Classe III | 58.214,70 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Monte Dourado Auto Diesel Ltda. | Classe III | 94.794,88 | Franey Silva Barba | S | S | |
| Neode Indústria e Comércio Ltda. | Classe III | 5.249,16 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Nishpower Serviços Elétricos Ltda. | Classe III | 133.778,40 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Nouyon Pulp And Performance Indústria Química Ltda. | Classe III | 1.338.203,74 | Mariana Viana Martinelli | S | S | |
| Olindomar Chahini Barros | Classe III | 108.668,70 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Omni Bombas e Compressores Ltda. | Classe III | 7.796,25 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Organize Documentação e Informação Ltda. | Classe III | 11.405,49 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Oyamata do Brasil S.A. | Classe III | 915.707,74 | Raissa Pontes | S | S | |
| Prodquímica Indústria e Comércio S.A. | Classe III | 1.404.000,00 | Bruno Alves | S | S | |
| Prontomex Industrias Ltda. | Classe III | 1.380,74 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| R & R Serviços Florestais | Classe III | 927.319,95 | Fabio Aparecido Salvador Aveiro | S | S | |
| RBS Serviços de Limpeza e Descontaminação Ltda. | Classe III | 13.397,69 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| R da S Queiroz Companhia de Mineração e Colheita Mecanizada | Classe III | 18.366.900,76 | Raimundo da Silva Queiroz | S | S | |
| Radio Way Com. de Equip. e Serv. Ltda. | Classe III | 117.000,00 | Douglas Ota de Lima | S | S | |
| Radiotec Serv. de Com. de Ilheus Ltda. | Classe III | 40.508,45 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Raimunda Nonata Castro Correia | Classe III | 75.351,25 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Raimundo dos Santos Batista | Classe III | 14.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Relebrato Locadora de Veículos Ltda. | Classe III | 46.956,95 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Reginaldo Rodrigues Lima | Classe III | 9.000,00 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Reñitlala Comércio de Madeiras Ltda. | Classe III | 47.869,19 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Rodival dos Santos Estevão | Classe III | 14.870,30 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Rodolfo da Silva Pedrosa | Classe III | 20.500,00 | Giovanna Michelato | S | S | |
| Polatet Comércio de Roupas Ltda. | Classe III | 17.408,66 | Raphael Leandro Coimbra | S | S | |
| Royce Connect Ar Condicionado para Veículos Ltda. | Classe III | 34.131,56 | Márcia Evelyn de Melo Fecury | S | S | |
| RPS & Silva Ltda. | Classe III | 33.451,55 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Sandoval Sertão Campos | Classe III | 38.404,30 | Asarias Alves Camargo | S | S | |
| Santarem Com. Man. de Roupas Ltda. | Classe III | 6.839,00 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| Santos Brasil S.A. | Classe III | 160.495,56 | Tané Amorim Lima | S | S | |
| SOT Sistemas Gerais de Informática Ltda. | Classe III | 20.620,00 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |
| SMC Pneumáticos do Brasil Ltda. | Classe III | 9.750,24 | Isabela Machado Ferverigo | S | S | |
| Solução Construção e Serviços Ltda. | Classe III | 19.558.534,52 | Eric Lotzini | S | S | |
| Solteq S.A. | Classe III | 10.176,74 | Mariana Rizza Arentes da Carmo Pinheiro | S | S | |
| Sumatex Produtos Químicos Ltda. | Classe III | 36.118,26 | Marcos Antonio Tomel | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2022.00466990-58.

| Credores | Classificação do crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|---|--------------------------|------------------|-----------------------------------|-------------|----------|------|
| Táticos Serviços Especializados Ltda. | Classe III | 28.000,00 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Taynan Fibras, Tubulões, e Revest. Anticor | Classe III | 534.972,97 | Dulce Mendes | S | S | |
| Terra Verde Flor. Para Equip. e Serv. Rurais Ltda | Classe III | 7.993.840,13 | Letícia Suzane Andrade Silva | S | S | |
| V. do Sousa Barros Paralela da Construção | Classe III | 1331.171,93 | Valdemar da Souza Barros | S | S | |
| Ventiv Tecnologia da Brasil Ltda | Classe III | 21.241,95 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Via Rio Serviços de Manutenção Ltda | Classe III | 9.752,40 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Waldeck Ramos dos Santos | Classe III | 10.000,00 | Arádis Alves Camargo | S | S | |
| Wife Corretores de Seguros Ltda. | Classe III | 79.708,22 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| A. J. F. Martins Transportes - ME | Classe IV | 2.929.964,54 | Loise Couto | S | S | |
| A S Boracha Ltda - EPP | Classe IV | 11.842,82 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| A. S. P. S. Ltda. - ME | Classe IV | 10.479,00 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Ad-Hoc Projeto e Desenv. Software Ltda. - EPP | Classe IV | 13.450,18 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Agropecuária, Com. e Transp. de Modelitos - Eireli ME | Classe IV | 14.298.156,81 | Marco Antonio Beecher | S | S | |
| Apex Control Automação e Sist Industriais Ltda. - EPP | Classe IV | 14.835,50 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| B B Carvalho - EPP | Classe IV | 2.712.440,21 | Benedito Bandeira de Carvalho | S | S | |
| C. Lourenço dos Santos | Classe IV | 1.326.299,15 | Cristiano Lourenço dos Santos | S | S | |
| Carlos A.P. Aguiar - ME (Parafusos) | Classe IV | 49.409,40 | Dulce Mendes | S | S | |
| Carvalho e Andrade Ltda. - EPP | Classe IV | 13.600,00 | Letícia Suzane Andrade Silva | S | S | |
| Elon F. de Aguiar | Classe IV | 45.627,58 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Exportadora de Madres Kingi Ltda. - ME | Classe IV | 644.843,45 | Márcia Aparecida Salvador Avelino | S | S | |
| Ferreira & Colada Ltda. - EPP | Classe IV | 216.258,80 | Letícia Suzane Andrade Silva | S | S | |
| Centraltech Sist e Equipamentos Industriais - Eireli ME | Classe IV | 7.245,00 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Ishiguro B. Cia. Ltda. - EPP | Classe IV | 1.095.763,70 | Roberta Ishiguro Dias | S | S | |
| Ida B Araújo - ME | Classe IV | 129.941,90 | Luizmano de Bunches Araújo | S | S | |
| J.C. do Oliveira Filho - ME | Classe IV | 27.290,00 | Dulce Mendes | S | S | |
| Luc Serviços e Construções Ltda. - ME | Classe IV | 1.727.123,80 | Antonio Izaratti | S | S | |
| Luiz Fernando de Oliveira Dias Tappeva - ME | Classe IV | 70.419,94 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| M.N.M. Jesus - ME | Classe IV | 281.721,06 | Roberta Ishiguro Dias | S | S | |
| Marques e Fernandes Engenharia Ltda. - EPP | Classe IV | 38.327.745,32 | Clemente Marques de Sousa | S | S | |
| MSM Aguiar - ME | Classe IV | 1.282,50 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Norte Florestal e Serviços Rurais Ltda. - EPP | Classe IV | 4.013.890,62 | Alvaro Cajado de Aguiar | S | S | |
| Ômega Pro Montagens e Man. ind. Ltda. | Classe IV | 10.164.622,10 | Sérvio de Souza Gomes Junior | S | S | |
| Provas & Pezoni Florestal Ltda. - EPP | Classe IV | 141.890,17 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| R da Silva Eireli - EPP | Classe IV | 57.860,56 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| R Melo Serviços e Manutenção Industrial Eireli - ME | Classe IV | 26.603,48 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Raiobella - Terraplanagem Eireli - ME | Classe IV | 19.500,00 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Sea And Port Serviços Ltda. - ME | Classe IV | 11.845,90 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Siscom Telecomunicações Ltda. - EPP | Classe IV | 7.540,00 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| SPC Aliaia Hotelaria Eireli | Classe IV | 6.050,10 | Márcia Aparecida Salvador Avelino | S | S | |
| SP Eletromecânica Ltda. - ME | Classe IV | 538.274,06 | Francisco Frade | S | S | |
| TMC - Tecnologia em Telecomunicações Ltda ME | Classe IV | 7.981,48 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| Traum do Brasil - Sistemas de Detecção Ltda. - ME | Classe IV | 8.374,00 | Marco Antonio Tomei | S | S | |
| W A Serviços, Construção e Terraplanagem Ltda - ME | Classe IV | 2.576.708,58 | Márcia Aparecida Salvador Avelino | S | S | |
| W. A. Cruz Transportes e Serviços - ME | Classe IV | 15.999,44 | Marco Antonio Tomei | S | S | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Habilitação | Presença | Voto |
|---|--------------------------|-------------------------|---------------|-------------|----------|------|
| W. A. Silvicultura e Man. Florestal Ltda. - EPP | Classe IV | 920.775,73 | Rodrigo Vidal | 5 | | |
| Total | | 1.471.084.139,67 | | | | |

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 14.097

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o N.º 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA

- BELÉM -

AGC JARI

1ª CONVOCAÇÃO

06/04/2022

Jarl Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Assinatura |
|--|--------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------|
| Garrido, Focaccia, Dezvani & Sanchez Advogados | Classe I | 1.643.209,18 | Silvio de Souza Garrido | |
| Bradesco Cartões S.A. (cedido para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Cosmope - Castanhal Com.de Máquinas e Peças Eireli) | Classe III | 100.093,86 | André Coates Furquim | |
| KW do Brasil Ltda. | Classe III | 23.407,06 | Ludimar Alves da Costa | |
| Solução Construções e Serviços Ltda. | Classe III | 50.241.574,02 | José Wilson Matias Pereira Júnior | |
| Ishiguro & Cia. Ltda. - EPP | Classe IV | 19.558.834,52 | Érico Lazarini | |
| M.N.M. Jesus - ME | Classe IV | 1.095.763,70 | Roberta Ishiguro Dias | |
| Marques e Fernandes Engenharia Ltda. - EPP | Classe IV | 281.721,08 | Roberta Ishiguro Dias | |
| Ômega Pro Montagens e Man. Indl. Ltda. | Classe IV | 38.327.745,52 | Clemilton Marques de Sousa | |
| Total | # | 1.462.562.722,20 | Silvio de Souza Garrido | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o nº 0770440022, em seu sistema de autenticidade eletrônica, para acesso em <https://www.jusbrasil.com.br/assinatura/paginas/gerais> e informar o Para conferir o original, acessar o site <https://www.jusbrasil.com.br/assinatura/paginas/gerais>

1ª CÂMARA DISTRICTAL DE MONTE DOURADO
Folha: n.º 14.098

LISTA DE PRESENÇA
- MONTE DOURADO -

AGC JARI

1ª CONVOCAÇÃO

06/04/2022

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Fornecedor | Assinatura |
|--------------------------------|--------------------------|------------------|---|------------|
| Adailson Barbosa Pantoja | Classe I | 674,64 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Adailson Pereira de Souza | Classe I | 831,84 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Adelino Pereira Costa | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Aderson Vicente Vieira | Classe I | 1.041,00 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Adirson de Jesus Costa Castro | Classe I | 1.263,09 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Adriano Paixão da Silva | Classe I | 8.037,04 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Agnaldo José Araucê | Classe I | 1.064,63 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Agnaldo Maria Pinheiro | Classe I | 1.233,66 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Agnaldo Randy Alves de Moraes | Classe I | 3.489,63 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Alcimir Carlos Pinheiro | Classe I | 650,43 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Alex Viana Lobato | Classe I | 822,96 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Alexandre Ferreira de Oliveira | Classe I | 1.120,22 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Alexandre Luis de Araújo Leite | Classe I | 1.052,58 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Alexandre Lima Rodrigues | Classe I | 626,98 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Alexandro Andrade da Silva | Classe I | 712,68 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Allison Gomes Teixeira | Classe I | 1.236,27 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amabá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
 Folha n.º 44.099

Este documento copia do original assinado digitalmente por AINEE e ILVA R. Uchôa em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100. Para mais informações, acesse o link: https://www.trf4.jus.br/portal/consulta/geral/natura.action, e informe o número do processo.

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros


Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Debitador | Assinatura |
|--------------------------------------|--------------------------|------------------|--|------------|
| Amiraldo dos Santos Sousa | Classe I | 3.417,36 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Anderson de Oliveira Cruz | Classe I | 894,31 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Anderson Luís Monteiro Costa | Classe I | 933,59 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| André Dantas Prado | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| André de Moura Castro | Classe I | 919,44 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| André de Souza Bezeira | Classe I | 8.869,12 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arnabá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| André Luiz Teles Oliveira | Classe I | 1.264,22 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arnabá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Andréia Pinto da Silva | Classe I | 908,64 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Anderson da Silva Vales | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Andrew Willian dos Passos Andrade | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Ângelo David Freitas Sena | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Antônio Acácio Alvim Mesquita Junior | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Antônio Cícero de Sousa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Antônio Gleyson Alho de Oliveira | Classe I | 1.233,66 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Antônio Gomes da Silva Filho | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Antônio Nunes Farias | Classe I | 933,84 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Devedor | Assinatura |
|------------------------------------|--------------------------|------------------|--|------------|
| Antônio Onofre Pereira Filho | Classe I | 748,08 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Antônio Patrícia Oliveira da Silva | Classe I | 792,38 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Antônio Sérgio Marques de Sousa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Antônio Valter Nei dos Santos | Classe I | 937,44 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Benedito da Silva Ferreira | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Benedito Magno da Silva Reis | Classe I | 712,68 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Benedito Silva | Classe I | 771,12 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Benedito Silva Moraes | Classe I | 933,59 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Benedito Tavares da Silva | Classe I | 791,87 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Benedito Xisto Pinheiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Benevaldo Castelo Branco da Silva | Classe I | 937,44 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Braulio Veloso Daibes | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Bruno Paiva da Rocha | Classe I | 520,78 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Carla Núbia Gomes Teixeira | Classe I | 1.264,22 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Carlisan Alves Cardoso | Classe I | 712,68 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Carlos Augusto Barbosa Sousa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |

o documento original encontra-se disponível no site: <http://www.pgrj.br>, sob o número de processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100, às 17:25:58 horas, sob o nº de identificação e informação nº 0002487-69.2019.8.14.9100.

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Purador | Assinatura |
|----------------------------------|--------------------------|------------------|--|--|
| Carlos dos Santos Romano | Classe I | 1.172,16 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa |  |
| Carlos Henrique Mendonça Pinto | Classe I | 933,59 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Carlos Henrique Menezes da Silva | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Claudio Cantanhede Arouche | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Cleber Balleiro Lobato | Classe I | 712,68 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Cleilson Monteiro Campos | Classe I | 510,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Cleonemone Batista de Paiva | Classe I | 1.367,23 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Cleuson Lobato da Silva | Classe I | 1.432,64 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Cleyton Almeida Ribeiro | Classe I | 530,32 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Clodeci Nascimento dos Reis | Classe I | 1.195,08 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Dagoberto Ribeiro da Costa | Classe I | 691,92 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Daianny das Virgens Costa Pinto | Classe I | 935,83 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Daiseane Costa Lima | Classe I | 510,68 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Daniel Rêgo Aragão | Classe I | 3.439,04 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Daniela Nascimento Cardoso | Classe I | 1.034,64 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |
| Darcy Pereira Pacheco | Classe I | 1.266,30 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Gregesma Uchôa | |

Jarl Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100



| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Prestador | Assinatura |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------|---|------------|
| Elieze Paiva Perna | Classe I | 791,87 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Eliseu dos Santos Sodré | Classe I | 626,98 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Elivaldo Ribeiro dos Santos | Classe I | 920,18 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Elizângela Barbosa da Silva | Classe I | 724,97 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Elizeu da Silva Farias | Classe I | 626,98 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Eloan Ferreira de Lima | Classe I | 442,59 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Elsou da Silva Fogaça | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Enilson Junior Silva Semão | Classe I | 510,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Enos Barroso Marques | Classe I | 792,38 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Eranilson Araújo Costa Nascimento | Classe I | 1.172,16 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Ernani da Paixão Serra Junior | Classe I | 838,08 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Eurico da Silva Nunes | Classe I | 2.624,62 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Fabiano Nogueira da Costa | Classe I | 1.824,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Fábio da Silva Diniz | Classe I | 510,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Fábio Junior Araújo Parente | Classe I | 707,76 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Fábio Nogueira Mendes | Classe I | 1.824,08 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |

Pág. 29 de 58

Este documento original assinado digitalmente por IVANILDO G. SOARESMA UCHOA em 06/04/2022 às 17:25:58 horas, sob o nº 14.202/2022. Assinatura eletrônica e informá-lo

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Devedor | Assinatura |
|-------------------------------------|--------------------------|------------------|--|------------|
| Fabrizio da Silva Pereira | Classe I | 1.432,64 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Fernando da Costa Leal | Classe I | 940,32 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francenilson Braz de Carvalho | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francivalva Machado de Paula | Classe I | 707,76 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francinei Braz de Carvalho | Classe I | 1.436,68 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Franciney Fonseca de Lima | Classe I | 1.419,58 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Franciney Silva Dias | Classe I | 933,99 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francisco Alberto de Araújo Parente | Classe I | 707,76 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francisco das Chagas Alves Mesquita | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francisco Edison dos Santos | Classe I | 792,38 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francisco Machado da Costa | Classe I | 510,68 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francisco Marcos de Lima Marreiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Francisco Rodrigues Sales | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Gabriel Hugo Santos Ferreira | Classe I | 831,84 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Gamaliel Gadelha da Rocha | Classe I | 3.363,59 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Gecivaldo Frazão da Silva | Classe I | 1.467,06 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |

Este documento original assinado digitalmente por FRANCINEY SILVA DIAS em 06/04/2022 às 17:25:58 horas, sob o nº 2022.0002487-69 do processo em 0002487-69.2019.8.14.9100, encontra-se disponível no site do PJe em: https://pje.trf4.jus.br/assessoria/processos/0002487-69.2019.8.14.9100/arquivos

Jarl Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Mapa
AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

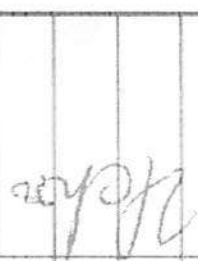


| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Devedor | Assinatura |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------|---|--------------------------------|
| Genso Brito de Alho | Classe I | 1.080,29 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Gilberto Sousa da Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Gilmar Alves da Silva | Classe I | 2.210,82 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Gilmar da Silva Pereira | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Gilson Sousa da Silva | Classe I | 398,98 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Helen Cristina Brazão Cunha | Classe I | 1.266,31 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Henrique Jorge Alves Costa | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Isaias Rodrigues da Silva Filho | Classe I | 1.000,20 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Ismael Nunes da Silva | Classe I | 1.361,96 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Italo Matheus dos Santos Ferreira | Classe I | 1.432,64 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Ivanilda Oliveira dos Santos | Classe I | 2.000,34 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Ivanildo Quaresma Uchoa | Classe I | 3.834,84 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Ivanilson Oliveira dos Santos | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Izaias Silva da Silva | Classe I | 686,29 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Izaqueu Fonseca dos Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |
| Izidorio Francisco Ribeiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Quaresma Uchoa | |

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

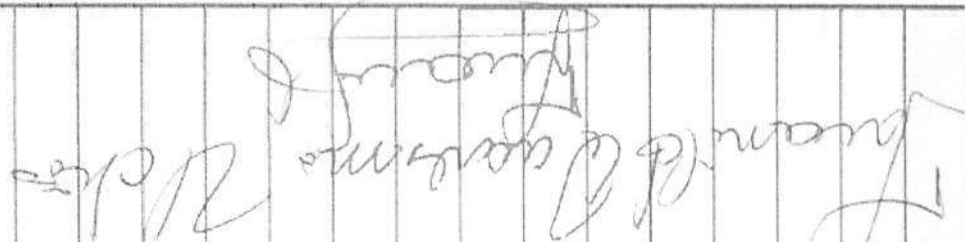
AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Devedor | Assinatura |
|------------------------------------|--------------------------|------------------|--|--|
| Jacson Claudino Pimentel | Classe I | 650,43 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar |  |
| Jodson Alan de Lima Rosa | Classe I | 1.263,09 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jalison Faro Campelo | Classe I | 1.266,31 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jameson Furtado da Conceição | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jarbas dos Santos Lima | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jason Tiburcio de Sousa Junior | Classe I | 3.489,63 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jefferson Azevedo do Nascimento | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jeremias Borges Lima | Classe I | 633,48 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jeremias de Souza Carvalho | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jefferson Luiz Lima do Amaral | Classe I | 510,48 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jhon Lenno Gomes Pantoja | Classe I | 9.071,74 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Jhone Silva de Oliveira | Classe I | 822,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| João de Jesus Pantoja da Conceição | Classe I | 1.544,23 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| João Francellino dos Santos Serra | Classe I | 1.242,54 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| João Luiz Monteiro de Souza | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| João Paulo Ge | Classe I | 1.266,30 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |

Este documento original assinado digitalmente por DANIEL LIMA RAUJO, protocolado em 07/04/2022 às 17:25:58 horas, sob o nº 2022.04.0000000-0, disponível no site https://www.pgrj.jus.br/assessoria/portal/portalAssessoria.action, e informar o contato para contato@assessoria.com.br

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Devedor | Assinatura |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------|--|---|
| José Mauricio Martins dos Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa |  |
| José Ribamar Lima Santos | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| José Ribamar Nascimento | Classe I | 838,08 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| José Ribamar R. de Carvalho Filho | Classe I | 588,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| José Ribamar Reis Marques | Classe I | 1.249,20 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| José Ribamar Santos Peixoto | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| José Ronivaldo Costa Pompeu | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| José Wenes Barbosa de Sousa | Classe I | 748,08 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Josenir Aguiar Melanio | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Josimar Pereira Sabino dos Santos | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Josimauro Perna da Silva | Classe I | 1.467,06 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Jotânias de Araújo Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Joyce Lima do Nascimento | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Juifelson da Silva Net | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Júlio Marmalado da Silva Souza | Classe I | 1.172,64 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |
| Jurandir Ferreira dos Santos | Classe I | 1.725,48 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Soaresma Uchôa | |

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos em 07/04/2022 às 17:25:58 horas, sob o controle de acesso. Para mais informações, consulte o site: <http://www.valor.com.br>

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

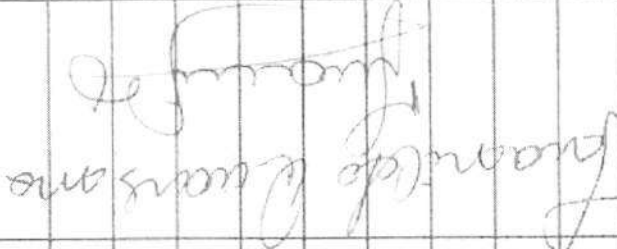


| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Pecurador | Assinatura |
|---------------------------------|--------------------------|------------------|---|------------|
| Juranit da Silva de Jesus | Classe I | 791,87 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Jurubel Ribeiro | Classe I | 1.249,20 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Kedson dos Santos | Classe I | 1.263,09 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Leila de Nazaré Moreira Cardoso | Classe I | 1.095,66 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Leonaldo Oliveira da Silva | Classe I | 1.080,72 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Leonardson Costa da Silva | Classe I | 919,44 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Lindomar Barbosa Machado | Classe I | 822,96 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Lindoval Cardoso Santos | Classe I | 1.249,20 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Luan Kelvin Vasconcelos Almeida | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Lucelino Rodrigues Gonçalves | Classe I | 1.064,63 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Lucenildo Silva de Abreu | Classe I | 919,44 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Luciane da Costa Silva | Classe I | 1.359,43 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Luciano Maria Pinheiro | Classe I | 933,59 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Lucinaldo Moreira Viana | Classe I | 2.161,19 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Lucinete da Hora Castro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Luendley da Silva Pinheiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria de Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
 Folha-n. 24.1030

O presente documento é uma cópia autêntica, produzida eletronicamente em 07/04/2022 às 17:28 horas, sob o nº de identificação 14.108.2022

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Prestador | Assinatura |
|-------------------------------------|--------------------------|------------------|---|------------|
| Marinaldo de Jesus Lemos Santos | Classe I | 1.264,22 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Marinaldo dos Santos Pereira | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Mário Cesar Bezerra Lima | Classe I | 1.257,04 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Mário Neves Fernandes | Classe I | 1.028,16 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Mário Sérgio Amaral Souza | Classe I | 1.252,70 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Mark Bruno Santana Pombo | Classe I | 676,97 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Mauro Sérgio Reis Baia | Classe I | 1.263,09 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Melk Maciel Souza Alves | Classe I | 963,79 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Milton Farias Pantoja Junior | Classe I | 937,52 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Nazaré Vanessa Souza Brito Ferreira | Classe I | 6.835,39 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Neilane Assunção da Rocha Serra | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Nelson Bastos | Classe I | 1.257,04 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Nilson Souza Carneiro | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Odair Fernando B. Barreto Moreira | Classe I | 3.854,52 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Odilson Machado Pombo | Classe I | 14.439,20 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |
| Odinael Neves Sampaio | Classe I | 831,84 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Arapá - Sr. Ivanildo G. Aresma Uchôa | |

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Previsurador | Assinatura |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------|--|---|
| Raimundo Ferreira dos Santos Sobrinho | Classe I | 1.366,56 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa |  |
| Raimundo Nonato Silva Martins | Classe I | 937,44 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Raimundo Nonato Soares dos Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Raimundo Nonato Soeiro Teixeira | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Raimundo Pereira Dias | Classe I | 1.591,20 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Rangel Vilaster da Oliveira | Classe I | 510,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Raquel da Gama Correa Freire | Classe I | 510,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Rarison Vasconcelos Guedes | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Regina Lemos Azeiteira | Classe I | 680,99 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Reginaldo da Silva Lima | Classe I | 1.434,96 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Renato da Silva Farias | Classe I | 1.252,70 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Renato Junior dos Santos Campos | Classe I | 707,76 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Renato Lopes Linard | Classe I | 3.854,52 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Ricardo Alexandre de Sousa Santos | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Ricardo Vagner Silva de Jesus | Classe I | 1.359,43 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |
| Ricardo da Silva Lima | Classe I | 626,98 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Garesma Uchôa | |

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
 Folha: n.º 14.101

Este documento é uma cópia eletrônica assinada digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS em 07/04/2022 às 17:25:58 horas, sob o protocolo nº 14.101.

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

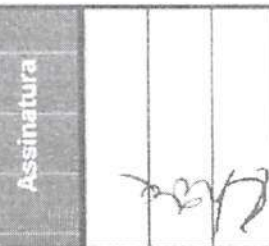
| Credores | Classificação dos créditos | Valor do crédito | Devedor | Assinatura |
|-------------------------------|----------------------------|------------------|---|------------|
| Rivelino Almeida de Assunção | Classe I | 1.591,20 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Rivelino Carvalho de Moraes | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Robson da Silva e Silva | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Robson Gomes Marinho | Classe I | 1.080,72 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Rocivaldo Silva dos Anjos | Classe I | 510,68 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Rodrigo Martins da Silva | Classe I | 707,76 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Roger Lúcio Ferreira Almeida | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Rogério Magalhães de Souza | Classe I | 822,29 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Ronaldo Viana Pacheco | Classe I | 510,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Ronaldson França Moreira | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Ronicley dos Santos Lima | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Ronildo Viana Pacheco | Classe I | 1.717,57 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Ronivaldo Marques Costa | Classe I | 1.121,48 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Rosenildo Lopes Monteiro | Classe I | 1.266,30 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Rosivan da Silva Oliveira | Classe I | 831,84 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |
| Rower Kervenson da Silva Reis | Classe I | 1.823,92 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo G. Aguiar | |

Este documento original assinado eletronicamente por DANIELE FILIPA ARAÚJO, protocolado em 07/04/2022 às 17:25:58 horas, sob o número oficial 0002487-69.2019.8.14.9100, encontra-se disponível no site: http://www.pje.jfcm.jus.br/assessoria/pesquisaAssinaturas.

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Prestador | Assinatura |
|---|--------------------------|------------------|--|--|
| Rozivaldo Cardoso Machado | Classe I | 650,43 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa |  |
| Rozivaldo Silva Correia | Classe I | 1.886,49 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Rubenildeson Paixão Penha | Classe I | 1.200,24 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Samantha Ferreira Cardoso | Classe I | 482,83 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Savio de Souza Moreira | Classe I | 1.000,20 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Sebastião Freitas dos Santos | Classe I | 822,29 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Senivaldo Soares Pantoja | Classe I | 510,68 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Sérgio de Sousa Oliveira | Classe I | 792,38 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Sérgio Santos Almeida Gonçalves | Classe I | 898,58 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Sidonei Pereira e Pereira | Classe I | 564,28 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Sidnei Santos Donato | Classe I | 712,68 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Signey de Souza Moreira | Classe I | 1.293,02 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Silvano Borges Froes | Classe I | 1.064,63 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Silvio Imar Teixeira Nunes | Classe I | 1.850,40 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Sind. dos Trab. Ind. de Papel, Cel. - SINTRACEL | Classe I | 126.099,97 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |
| Svaldo Valente Assunção | Classe I | 1.064,63 | Sindicato Trab. Indústria e Papel e Celulose do Pará e Amapá - Sr. Ivanildo Soaresma Uchôa | |

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha: n.º 14108

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100



| Credtores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Pagarador | Assinatura |
|-------------------------------------|--------------------------|------------------|----------------------|------------|
| Allton Alves da Costa | Classe I | 2.089,37 | Robson José de Souza | |
| Aldenís Pimentel do Nascimento | Classe I | 1.544,23 | Robson José de Souza | |
| Alexandro dos Santos Santana | Classe I | 1.421,28 | Robson José de Souza | |
| Amanda Cristina Sobral da Silva | Classe I | 723,28 | Robson José de Souza | |
| Carlos Eduardo Basílio | Classe I | 1.325,18 | Robson José de Souza | |
| Claúdio Gilberto Lima do Nascimento | Classe I | 1.544,23 | Robson José de Souza | |
| Deysiane Silva Serrão | Classe I | 1.766,05 | Robson José de Souza | |
| Edson Francisco dos Reis Lanes | Classe I | 15.140,52 | Robson José de Souza | |
| Elen Carine Caldeira | Classe I | 3.272,57 | Robson José de Souza | |
| Erika Ferreira dos Santos | Classe I | 1.198,30 | Robson José de Souza | |
| Flávio Quindelner de Brito | Classe I | 3.585,67 | Robson José de Souza | |
| Francineire Braz de Carvalho | Classe I | 879,20 | Robson José de Souza | |
| Geraldo Evangelista dos Santos | Classe I | 2.822,65 | Robson José de Souza | |
| Gerson Barros de Araújo | Classe I | 2.822,65 | Robson José de Souza | |
| José Rodrigo Cunha | Classe I | 4.393,60 | Robson José de Souza | |
| Leonardo Santos Silva | Classe I | 1.088,53 | Robson José de Souza | |

Pág. 43 de 58

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha: n.º 10.109

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura_electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o

| Crediares | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Procurador | Assinatura |
|------------------------------|--------------------------|------------------|----------------------|------------|
| Marta Correa de Sá | Classe I | 4.523,59 | Robson José de Souza | |
| Paula Roberto da Silva | Classe I | 7.416,70 | Robson José de Souza | |
| Ricardo Ribeiro | Classe I | 2.927,81 | Robson José de Souza | |
| Robson Ederaldo de Mello | Classe I | 10.524,90 | Robson José de Souza | |
| Robson José de Souza | Classe I | 6.971,36 | Robson José de Souza | |
| Sandra Regina Tavano Rozario | Classe I | 1.875,13 | Robson José de Souza | |
| Valmir Magalhães da Silva | Classe I | 1.699,30 | Robson José de Souza | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022 às 17:25:58 horas, sob o (Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tfdp.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o)

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
 Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100



| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Pagador | Assinatura |
|--|--------------------------|------------------|-------------------------------|------------|
| Amazon Agroflorestal Ltda. | Classe III | 2.832.196,19 | | |
| Associação de Ensino Jari Ltda. | Classe III | 893.720,76 | Dulce Mendes | |
| D. R. Freitas | Classe III | 1.466.401,92 | | |
| J de Azevedo Baena | Classe III | 5.789,15 | Jurandir Baena | |
| Monte Dourado Auto Diesel Ltda. | Classe III | 94.794,88 | Harley Silva Rocha | |
| R da S Queiroz Companhia de Manejo e Colheita Mecanizada | Classe III | 18.366.900,78 | Raimundo da Silva Queiroz | |
| Taynan Fibras, Tubulac. e Revest. Antifcor | Classe III | 534.972,97 | Dulce Mendes | |
| C. Lourenço dos Santos | Classe IV | 1.326.299,15 | Cristiano Lourenço dos Santos | |
| Carlos A.P. Aguiar - ME (Padiloca) | Classe IV | 49.409,40 | Dulce Mendes | |
| J de B Araújo - ME | Classe IV | 179.941,90 | Josivane de Bulhões Araújo | |
| J.C. de Oliveira Filho - ME | Classe IV | 27.280,00 | Dulce Mendes | |
| Luc Serviços e Construções Ltda. - ME | Classe IV | 1.727.123,88 | Antonio Lazarini | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Para conferir o original, acesse o site [http://webconsul.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisa](http://webconsul.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action)

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
 Folha: n.º 14-110

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

Mapa

AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100



| Credores | Classificação do Crédito | Valor do crédito | Pagador | Assinatura |
|--|--------------------------|------------------|--|------------|
| A. H. Castro Serv. Tecn. de Saneamento Ltda. | Classe III | 2.252.454,68 | Antonio Igemberg Holanda de Castro Filho | |
| Izaldas B. Gomes Eireli | Classe III | 43.319,79 | Izaldas Barbosa Gomes | |
| J.M Transporte Rodoviário Ltda. | Classe III | 327.767,67 | João Batista Campos Ribeiro | |
| V. de Sousa Barros Paraíso da Construção | Classe III | 231.171,93 | Valdimar de souza barros | |
| B B Carvalho - EPP | Classe IV | 2.712.446,21 | Benedito Bandeira Carneiro | |
| SR Eletromecânica Ltda. - ME | Classe IV | 538.274,06 | Francisco Carlos | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ANA JUNIOR, protocolado em 07/04/2022 às 17:22:58 horas, sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronicas/pesquisa.action>, e informar o código e o número de processo.

LISTA DE PRESENÇA

- VIRTUAL -

AGC JARI

1ª CONVOCAÇÃO

06/04/2022

Nome (Nome original), E-mail do usuário, Duração total (minutos), Convidado
 Leticia Suzane Andrade Silva,,88,Sim
 Fabrício Passos Magro,131,Não
 Plateia Belém,,129,Sim
 Ana Amélia Fornazari,,34,Sim
 DOUGLAS ORTIZ,,132,Sim
 sandra,,37,Sim
 AGC Monte Dourado,,128,Sim
 Mesa Belém,,126,Sim
 Gabriel Penna,,127,Sim
 RD - Luiz França,,59,Sim
 Leonardo Lavelli - J&F Investimentos (Leonardo Lavelli),,120,Sim
 Fábio Avelino,,99,Sim
 Samsung SM-G780G,,41,Sim
 Rafael Rocha,,39,Sim
 patri,,71,Sim
 giovanna.ortiz,,113,Sim
 iPhone de Leticia,,48,Sim
 Fesço Comercial,,6,Sim
 Giovanna Michelleto,,90,Sim
 Garcia,,35,Sim
 Mário Pimenta (FCDG Advogados),,6,Sim
 Viviane Castilho | ORSA,,108,Sim
 Mariana Vianna Martinelli,,4,Sim
 Raphael Leandro Kormoczi,,87,Sim
 iPhone Durval,,22,Sim
 Raissa Pontes,,12,Sim
 Leonardo Sampaio,,86,Sim
 Felsberg e Pedretti Advogados - Mariana Correa (mariana ceragioli),,108,Sim
 mauricio.silva,,89,Sim
 Laura Cajado,,11,Sim
 Thales Abrahão,,7,Sim
 everton santos,,18,Sim
 ADRIANO CAMPOS CALDEIRA,,105,Sim
 Tatiana,,90,Sim
 Ana Amelia - ASBZ,,106,Sim
 Marco Tomei,,84,Sim
 Mariana Vianna Martinelli - Akzo/Nouryon,,103,Sim
 Asarias,,90,Sim
 Thales Peixoto - Emsenhuber Advogados,,101,Sim
 Travessia Securitizadora - Mario Pimenta Camargo Neto (Mario Pimenta Camargo Neto),,102,Sim
 luiz.belo,,26,Sim
 Tadeu Alves Sena Gomes,,101,Sim
 Rafael Ribeiro - AGG LOGISTICA,,84,Sim
 FFV Advogados,,4,Sim
 Empresa Jari Celulose Papel e Embalagens S/A - Giovanna Ortiz,,1,Sim
 LICASTRO - Ricardo Licastro,,10,Sim
 Ana Raquel Guerrelro Mesquita,,97,Sim
 Álvaro Cajado,,85,Sim
 iPhone de Fabio,,3,Sim

Raissa Pontes - Oyamota,,74,Sim
iPhone de Everton,,67,Sim
mary,,8,Sim
Royce Connect Ar Condicionado Para Veículos LTDA - Márcia Évelin,,28,Sim
Licastro e Piceli Adv. - Ricardo Licastro,,68,Sim
luciana.rodrigues,,2,Sim
MATiecher-IF13,,73,Sim
Maria Gabriela Slaib,,8,Sim
agregue777,,10,Sim
Mário Pimenta,,6,Sim
Maíra Lima,,60,Sim
Dr Mariana Rizza,,78,Sim
ingrid.mello,,78,Sim
Royce Connect Ar Condicionado P Veículos - Márcia,,80,Sim
Bruna Alves,,56,Sim
Alto Parã e AJK - Levi Souza,,78,Sim
RAFAEL ROCHA - Evonik Brasil LTDA (RAFAEL ROCHA MONTEIRO),,56,Sim
Intertek Inspeções - Gabriela Slaib (Gabriela Slaib),,56,Sim
R. Tomedi,,53,Sim
rafaeltomedi,,4,Sim
Roberta - Banco do Brasil,,35,Sim
Henrique Sobral,,109,Sim
Isabela Reveriego,,87,Sim
Banco do Brasil - roberta,,89,Sim
Dr. Aumil Terra Júnior,,75,Sim
HC PNEUS - Valéria Anunciação de Melo,,91,Sim
Ladder Automação Industrial LTDA - Mariana Cardoso Zimmermann,,84,Sim
Banco do Brasil - Roberta,,11,Sim

LISTA DE PRESENÇA

- OUVINTES -

AGC JARI

1ª CONVOCAÇÃO

06/04/2022

ASSEMBLEIA DE CREDORES - Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros

LISTA DE OUVINTES - 06/04/2022

| CREDOR | NOME | ASSINATURA |
|---------------------------|---|------------|
| MARIA DA SILVA | Rizomundo Junes MOREIRA L.F. CONSTRUCOES E SERVICOS | |
| BENEDITO CARVALHO EIRELI | JOSE INDOXESIO LIMA DA COSTA | |
| HERMES DE SOUZA | TRAVANCA CA | |
| Juan Carlos Silva | Rus SREIETROMECANICA | |
| IRAIAS BARBOCA GOMES | G.P SERVICE | |
| João Carlos do Nascimento | OTEGA - SETEMP | |
| WALDIR BARROS | | |
| ANTONIO TEODORO | FIXAO LUB CASERO | |
| João Batista Campos | RIBEIRO - J.M Trans - | |
| Mouira Henrique | Silva de Freitas | |
| Alcino Oliveira | de Moura | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/pesquisa/pesquisaGera/Assinatura.action>, e informar o documento 2022.00466990-58.

RESUMO QUADRO

AGC JARI

1ª CONVOCAÇÃO

06/04/2022

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Quórum

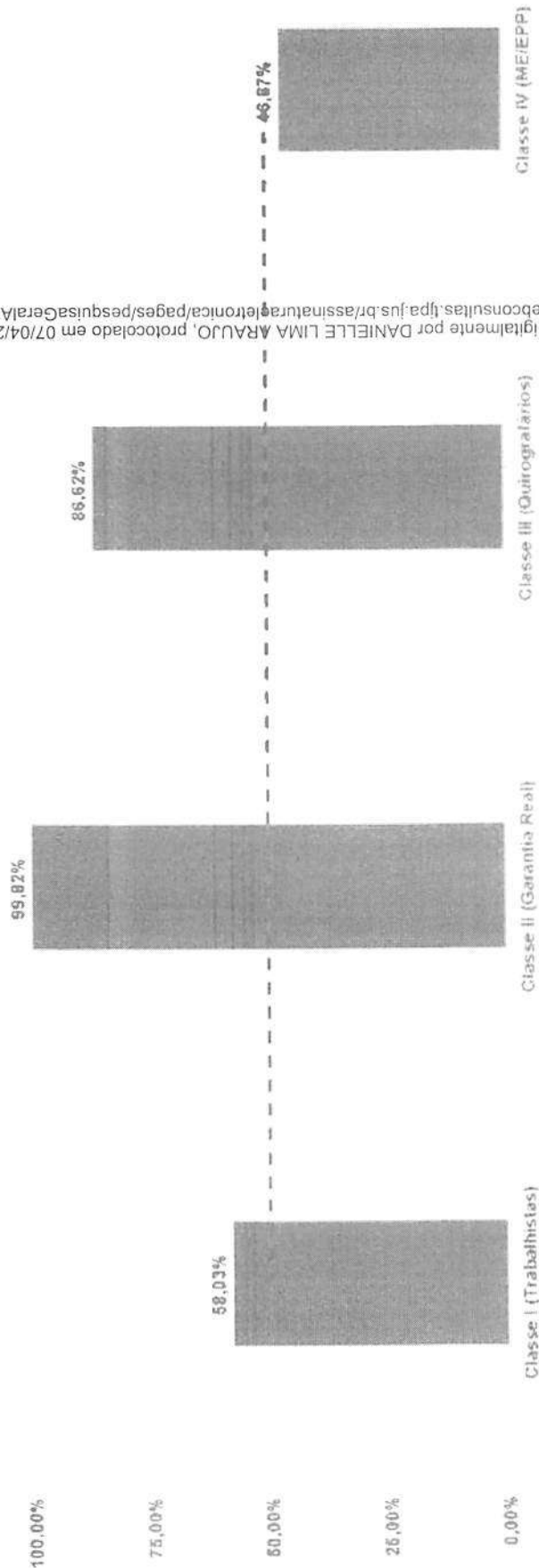


AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100

| Quadro Resumo - Quórum | n.º de Credores | Classe (2.º Lista) | Crédito Total por Classe | Habilitações | | Quórum | |
|--|-----------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|-------|
| | | | | Credor | Valor | Credor | Valor |
| Credores Classe I (Trabalhistas) | 722 | 12.563.012,45 | 350 | 8.844.997,69 | 349 | 7.516.975,70 | |
| | 100,00% | 100,00% | 48,46% | 68,29% | 48,34% | 58,03% | |
| Credores Classe II (Garantia Real) | 5 | 621.895.570,70 | 4 | 620.755.060,72 | 4 | 620.755.060,72 | |
| | 100,00% | 100,00% | 80,00% | 99,82% | 80,00% | 99,82% | |
| Credores Classe III (Quórum Privilegiado) | 318 | 744.016.377,70 | 137 | 644.498.706,77 | 137 | 644.498.706,77 | |
| | 100,00% | 100,00% | 43,08% | 86,52% | 43,08% | 86,52% | |
| Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) | 74 | 92.219.418,92 | 37 | 82.520.142,48 | 35 | 43.221.671,23 | |
| | 100,00% | 100,00% | 50,00% | 89,48% | 47,30% | 46,87% | |
| Total Geral de Credores | 1.119 | 1.471.084.139,67 | 528 | 1.358.618.907,66 | 525 | 1.315.992.419,42 | |
| | 100,00% | 100,00% | 47,10% | 92,22% | 46,92% | 89,46% | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o nº Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.lipa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o nº

Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. e outros
Gráfico Gráfico - Inicialção com mais de 60% de presenças por valor em cada classe
AGC - 06.04.2022 / Processo n.º 0002487-69 2019.8.14.9100



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:25:58 horas, sob o Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaPesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 07/04/2022

Hora: 16:06

Pág: 47

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

| | | | |
|--|--|--|-------------------|
| Nº CUSTA: 124 | | DADOS DO BOLETO: Nº: 2022064527 via 1 | |
| BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO | |
| SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | | DATA VENCIMENTO: | 09/05/2022 |
| TIPO ATO | | DATA QUITAÇÃO: | |
| DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO | | PORCENTAGEM: | % |
| | | QTD | VALOR(R\$) |
| | | 1 | 27,36 |
| | | TOTAL: | 27,36 |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00486890-58. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, o informar o documento 2022.00486890-58.

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008281388489800000002736

| | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------------|-----------------------------------|--|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento | |
| Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/ | | | | | 09/05/2022 | |
| Sacador | | | | | Agência/Cód. Cedente | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ | | | | | 0026/180.241-0 | |
| Data do documento | Via do documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento | Nº do Boleto | |
| 07/04/2022 | 1ª Via | | S | 07/04/2022 | 2022064527 | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Hora do Processamento | Valor do Documento | |
| | | REAL | | 16:05:54 | R\$ 27,36 | |
| Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) | | | | | - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - | |
| Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM | | | | | | |
| Número do Processo: 00024876920198149100 | | | | | | |
| Sacado | | | | Ficha de Compensação | | |
| SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | | | | |

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008281388489800000002736

| | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------------|-----------------------------------|--|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento | |
| Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/ | | | | | 09/05/2022 | |
| Sacador | | | | | Agência/Cód. Cedente | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ | | | | | 0026/180.241-0 | |
| Data do documento | Via do documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento | Nº do Boleto | |
| 07/04/2022 | 1ª Via | | S | 07/04/2022 | 2022064527 | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Hora do Processamento | Valor do Documento | |
| | | REAL | | 16:05:54 | R\$ 27,36 | |
| Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) | | | | | - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - | |
| Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM | | | | | | |
| Número do Processo: 00024876920198149100 | | | | | | |
| Sacado | | | | Ficha de Compensação | | |
| SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | | | | |

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200008281388489800000002736

| | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------------|-----------------------------------|--|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento | |
| Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/ | | | | | 09/05/2022 | |
| Sacador | | | | | Agência/Cód. Cedente | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ | | | | | 0026/180.241-0 | |
| Data do documento | Via do documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento | Nº do Boleto | |
| 07/04/2022 | 1ª Via | | S | 07/04/2022 | 2022064527 | |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade | Hora do Processamento | Valor do Documento | |
| | | REAL | | 16:05:54 | R\$ 27,36 | |
| Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) | | | | | - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - | |
| Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM | | | | | | |
| Número do Processo: 00024876920198149100 | | | | | | |
| Sacado | | | | Ficha de Compensação | | |
| SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | | | | |

Pág. 57 de 58

Autenticação Mecânica



Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por ANIELLE L. MA. ARAUJO em 07/04/2022 às 17:2:58 horas sob o Nº 2022.004669/08. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjpa.jus.br/assina-luz> ou procure pelo processo/boletim no site de consulta pública <http://www.tjpa.jus.br/consultas-tjpa-jus>.

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 07/04/2022

Nome do Banco Destinatário: *BCO DO EST. DO PA S.A.*
Número de Identificação: *03790.00094 99107.770002 00008.281388 4 89800000002736*
Razão Social Beneficiário: *TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA*
Nome Beneficiário: *TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA*
CPF/CNPJ Beneficiário: *004.567.897/0001-90*
Razão Social Beneficiário Final: *TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA*
CNPJ/CPF Beneficiário Final: *004.567.897/0001-90*
Instituição Reecedora: *237*
Nome Pagador: *SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS*
CPF/CNPJ Pagador: *007.620.428/0001-86*
Data de Vencimento: *09/05/2022*
Valor: *27,36* Multa: *0,00*
Desconto: *0,00* Juros: *0,00*
Abatimento: *0,00* Valor do Pagamento: *27,36*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *07/04/2022* Hora: *16:17:57*
Descrição do Pagamento: *Custas*
Debitado da: *Conta-Corrente*

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *MANUELA FREITAS
SANTOS*, CPF *946.479.502-63*, Agência *2144* - Conta *1517*, da data de
pagamento, sob o número de protocolo *0000780*.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

PpFHKDT@ V3LsX7rd 2LCxs#EQ DEIthd*Q aDI9ldCT p987X3hZ 6EJ2Fqfk a8nLT9*d
jWAsMQpA UV56*NaS RFXC*mgB pJ6RLxyW sUa15p?V yNVcBviN W5oINekx tg2ImMQH
?#M#?Tgw gEgzumEw DVEOYj57 T*tSjP19 Pc3gQxGm Q62SFADW 27070202 07980070

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 07/04/2022, às 17:2:58 horas, sob o Nº 2022.00466990-58.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, o Informar o documento 2022.00466990-58.